

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.725

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1986

**Funcionários da Fbisp têm aumento**

Atendendo a uma reivindicação do funcionalismo público lotado na Fundação Estadual do Bem-Estar Social, Fbisp, o governador Jader Barbalho vem de lhe conceder um melhor piso salarial, que proporciona sensível melhoria nos níveis de vencimentos, o que se deu através de Decreto assinado na sexta-feira última.

O ato, que foi presenciado não somente pelos beneficiados como pela primeira dama do Estado e várias autoridades, teve lugar no auditório do Idesp. A partir de então os servidores da Fbisp passam a contar com uma remuneração condigna aos serviços que prestam, isso mediante importantes resoluções tomadas pelo governador Jader Barbalho. O pessoal de nível superior passa a receber piso salarial de seis salários mínimos; o de segundo grau de escolaridade, passa a merecer dois salários mínimos; e os servidores de apenas 1º Grau, agora têm piso de 1,5 salário mínimo. Quem tem 1º Grau incompleto, além de doravante ganhar um salário mínimo, terá mais 25% do respectivo valor do mínimo. Ficou estabelecido, também, que os funcionários prestando serviços ao Estado nas casas particulares conveniadas com a Fbisp, além do vencimento a que fazem jus receberão 30% de gratificação. O decreto prevê, também, que no próximo ano haverá uma nova estrutura de progressão salarial para todo o funcionalismo da Fundação.

Na cerimônia em que anunciou oficialmente a melhoria salarial para os servidores lotados na Fbisp, o governador explicou que antes não pôde conceder esse aumento, porque o Estado ainda não dispunha de fundos para arcar com tal responsabilidade, que assoma um total de dois milhões de cruzados em folha de pagamento.

**O Pará engajou-se no plano de ação contra a violência**

Ainda na área de segurança e Justiça, cuja primeira parte foi publicada na edição de ontem do Diário Oficial Informativo, a Polícia Militar do Estado recebeu do Governo Jader Barbalho melhor atendimento nos padrões salariais pois, o soldo do Coronel de Polícia Militar do Estado estava correspondendo ao de um Tenente do Exército. Assim, no ano passado foi estabelecido um padrão pelo qual, a partir de então, não será possível nenhum Governo pagar menos de 60 por cento daquilo que percebe um coronel do Exército, para a Polícia Militar e, a partir daí, obedece a escala vertical reconhecendo também, o Governador Jader Barbalho que os praças e os soldados da Polícia Militar, ainda estão com o nível salarial muito aquém do desejado, mas confia na proposta de aumento que enviará à Assembléia Legislativa.

Nas ações executadas pela Polícia Militar, destacaram-se, além das atividades de recrutamento de recursos humanos para complementar o efetivo policial e do treinamento de pessoal, os investimentos na construção e reforma de diversas unidades, e a aquisição de equipamentos, num total de cerca de 2,743 bilhões de cruzeiros.

**JUSTIÇA**

A Secretaria de Estado de Justiça, através de sua composição organizacional, vem mantendo estreito relacionamento com o Poder Judiciário.

No desempenho de suas funções, todavia, intervieram diversos fatores limitantes, merecendo destacar dentre eles: Os sensíveis cortes nos



O governador Jader Barbalho participando da inauguração do Forum de Ananindeua

recursos financeiros, forçando a mudança nas metas inicialmente traçadas pelo Órgão; a inadequação da infra-estrutura física; a morosidade de atuação do Poder Judiciário e a ausência de mão-de-obra especializada.

Apesar das dificuldades, alguns investimentos foram realizados para melhoria do sistema judiciário, dentre os quais se destacam, a construção, reforma e aparelhamento de fóruns e residências para juízes e a introdução de melhorias no sistema penitenciário, totalizando cerca de 3,300 bilhões de cruzeiros.

Cabe destacar a implantação da Colônia Agrícola "Heleno Fragoço", em Santa Izabel do Pará, destinada aos condenados e pena de reclusão superior a 4 e inferior a 8 anos, e que não sejam reincidentes. Pioneira na Região Amazônica, funciona como prisão em regime semi-aberto, dispensando guarda policial ostensiva

ficando a responsabilidade pela vigilância a cargo de agentes prisionais do próprio Sistema Penal. O interno trabalha nos diversos projetos em funcionamento na Colônia, em regime de semi-liberdade, recolhendo-se ao alojamento da própria Colônia ao fim da jornada de trabalho, sendo-lhe proporcionadas remuneração e aprendizagem profissional.

**VIOLÊNCIA**

Outra importante ação do Governo do Estado em 1985 foi a constituição de Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Ação de Combate à Violência, cujas atribuições são:

- Subsidiar o Governo do Estado com o plano de ação conjunta, de natureza preventiva e repressiva, a ser levado a efeito pelos órgãos de execução;
- Identificar as diversas formas de contribuição para combate à violência, que poderão

prestar os órgãos que o constituem;

c) Inventariar as necessidades materiais desses órgãos, a fim de melhorar o desempenho dos mesmos;

d) Sugerir medidas de natureza legal ou administrativa, objetivando a contenção da violência e controle da criminalidade;

e) Receber colaboração de outras entidades ou instituições que se dispunham a contribuir para o combate à violência; e

f) Diagnosticar, de modo específico, as causas determinantes da criminalidade no âmbito do Estado do Pará.

Como resultado da ação desse grupo, foi elaborado o Plano de Ação de Combate à Violência, que contém em seu bojo o elenco de medidas consideradas prioritárias e os respectivos recursos financeiros, os quais serão negociados com o Ministério da Justiça durante o exercício de 86.



ANO XCIV - 96ª DA REPUBLICA - Nº 25.725

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO C. VINHO FILHO  
Casa Civil  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Casa Militar  
Col. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

*Educação*  
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

**NESTA EDIÇÃO**

DECRETO  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Secretaria de Estado de Administração

ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITI-  
VO  
Da SEVOP

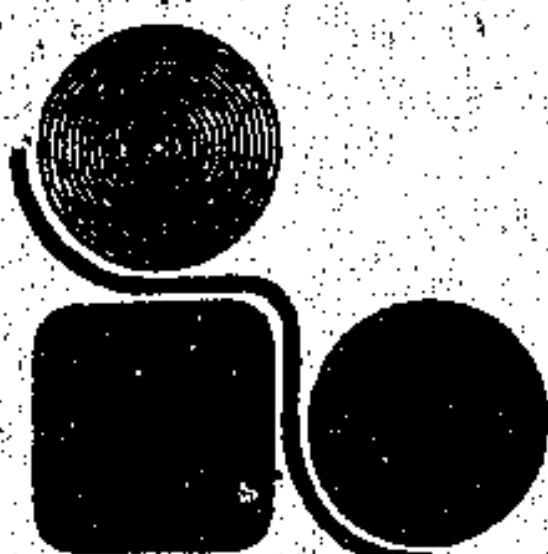
PORTARIA Nº 017/86  
Da Superintendência do Instituto de Pesos e

**1 CADERNO**  
24 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**





**IMPRESA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
- Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353  
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196  
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

**NAZIR RACHID**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe da Redação  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na Capital**

Anual CZ\$ 1.080,00  
Semestral CZ\$ 540,00

**Outros Estados e Municípios**

Anual CZ\$ 1.903,50  
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

**Publicações:**  
Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página, CZ\$ 14.824,68.

**PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1986  
O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749/53 de 24.12.53, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código, GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1986.  
JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:  
Conceder ao servidor ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES, Coordenador do Núcleo Regional de Administração NRA/I, Matrícula nº 000.0060-1-7 e portador do CIC nº 102.367.402-53, Assistente Técnico - Ref. XXVII, a quantia de Cz\$ 15.608,00... (quinze mil, seiscentos e oito cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:  
13.01.0307021 2023 3132.0000 01 8.865,00  
13.01.0307021 2023 3120.0000 01 2.250,00  
13.01.0307021 2023 3111.0000 01 4.493,00  
TOTAL 15.608,00

O prazo para aplicação deverá ser de 01.04 a 31.10.86 e fim do o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1986  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.775)

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, Considerando os termos do Proc. nº 00135/86-SEAD.

RESOLVE:  
Redistribuir "ex-offício" PEDRO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital para a Secretaria de Estado de Administração, a partir de 17.04.86.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de fevereiro de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.776)

PORTARIA Nº 380, DE 02 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, MARIA JOSÉ RAMALHO DO ESPIRITO SANTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 6.871,98 (seis mil, oitocentos e setenta e um cruzados e noventa e oito centavos), assim discriminados:  
- Vencimento Integral.....Cz\$ 1.154,67  
- Salário-Aula (145h x Cz\$ 11,54).....Cz\$ 1.673,30  
- Gratificação Nível Sup.-80% (art. 9º do § 4º da Lei nº 5020/82, comb. c/ art. 9º do Dec. nº 3958/85).....Cz\$ 2.262,38  
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....Cz\$ 1.781,63  
- Provento Mensal.....Cz\$ 5.871,98  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1986  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.557, de 22.04.1986.  
(G. Reg. nº 13.776)

PORTARIA Nº 172, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1986  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e Considerando que ADONIAS MARQUES DOS SANTOS, solicita através do Processo nº 01633/85-SEAD, revisão de seus proventos, e Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:  
I. Retificar os proventos de ADONIAS MARQUES DOS SANTOS, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Port. nº 283, de 05.05.81, sob o Acórdão nº 11.765, de 16.06.81/TCE, alterado para a Classe "D", através da Port. nº 1334, de 29.12.83, Acórdão nº 13.268, de 14.02.84 passando a receber Cz\$ 8.087.831 (oito milhões, oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 1602, de 04.12.85, nos termos dos Of. nºs 2822/85 e 117/86-TCE.

- Vencimento Integral.....Cz\$ 2.627.625  
- Risco de Vida-40%.....Cz\$ 1.051.050  
- Grat. de Função Policial-50%.....Cz\$ 1.313.813  
- Adicional-35%.....Cz\$ 1.747.371  
- Art. 2º da Lei nº 2516/62, do art. 162, da Lei nº 749/53-20%.....Cz\$ 1.347.972  
- Provento Mensal.....Cz\$ 8.087.831  
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 09.10.85.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 06 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.531, de 08.04.1986.  
(G. Reg. nº 13.776)

PORTARIA Nº 185, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e, Considerando que FRANCISCA VALDA TAHIM LIMA, solicita através do Processo nº 02019/84-SEAD, revisão de seus proventos, e,  
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:  
I. - Retificar os proventos de FRANCISCA VALDA TAHIM LIMA, aposentado no cargo de Auxiliar Escolar-FEP, fixados na Portaria nº 809, de 15.06.84, sob o Acórdão nº 13.526, de 29.06.84/TCE, passando a perceber Cz\$ 687.005 (seiscentos e oitenta e sete mil, e cinco cruzeiros), assim discriminados:  
- Vencimento Integral (Prof. Ref. IV)..... Cz\$ 654.290  
- Adicional-5%..... Cz\$ 32.715  
- Provento mensal..... Cz\$ 687.005  
II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 09.07.84.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.534, de 08.04.1986.  
(G. Reg. nº 13.776)

PORTARIA Nº 606, DE 22 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,  
RESOLVE:  
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Helianna Maria Oliveira Vieira	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	00606/86	02 anos a contar de 03.02.86
E. Reg. de Conv. Coração de Jesus Maria da Glória Nascimento Pelaez	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 Cl. "B"	00607/86	01 ano
Afua Albanise da Cruz Sérgio CEDESP	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.3 Cl. "C"	00628/86	02 anos a contar de 01.04.86

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 00568/86-SEAD,  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembleia Legislativa, JACIRA MAGALHÃES PESSOA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, com ônus para o órgão de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 22 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. s/nº de 19.03.86-Rio de Janeiro.

RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 41º Congresso da Liga Médica Homeopática Internacional, a realizar-se no Copacabana Palace Hotel, no período de 08 a 12 de setembro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, Considerando os termos do Of. nº 048/86-SE, Brasília de 31.03.86.

RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Encontro Nacional de Biblioteconomia e Informática (II ENBI), a realizar-se em Brasília, no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano.  
Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.



Registra-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 618, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,  
Considerando os termos do Of. nº 017/86, de 24.03.86-Rio de Janeiro.

RESOLVE:  
Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 3º Congresso Brasileiro de Publicações, 3º Seminário Brasileiro de Reprografia e ao 1º Seminário Brasileiro de Língua e Gramática Documentárias, a realizar-se no Rio de Janeiro, no Auditório Gustavo Capanema (Palácio da Cultura), situado à Rua da Imprensa, 16 - Sobreloja, no período de 14 a 18 de julho do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência, que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 619, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 062/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, BENJAMIM JACOB ATAÍDE, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Aturiai, Município de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 620, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 061/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, BENEDITO MERÊNIO DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Almeirim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 621, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 063/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO DA SILVA REIS, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Augusto Corrêa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

PORTARIA Nº 622, DE 23 DE ABRIL DE 1986.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,  
Considerando os termos do Of. nº 064/86-SEGUP.

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, FRANCISCO MANOEL SOBREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1986.  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 13.748)

## RESENHAS DE PORTARIAS

Port. nº 086, de 02.04.86. Admitir, SILVIA MARIA PIMENTA DE SOUZA, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, a contar de 01.04.86.

Port. nº 087, de 02.04.86. Admitir, PAULO AFONSO DA SILVA MARQUES, na função de Auxiliar - Ref. XXIV, a contar de 01.04.86.

Port. nº 088, de 03.04.86. Conceder 30 (trinta) dias de férias, a PAULO JORGE DA PAZ PEREIRA, Administrador - Classe "A", no período de 31.03 a 29.04.86, relativas ao exercício de 1985.

Port. nº 089, de 04.04.86. Dispensar, TELMA DE NAZARÉ REIS RIBEIRO, da função de Auxiliar Técnico - Ref. XXV, a contar de 02.04.86.

Port. nº 090, de 04.04.86. Dispensar, EVANDRO POMPEU PANTOJA, da função de Assistente Administrativo - Ref. XXI, a contar de 02.04.86.

Port. nº 091, de 11.04.86. Cancelar as férias, concedidas através da Portaria nº 084, de 31.03.86, relativas ao exercício de 1986, conforme discriminação abaixo:  
CARLOS ALBERTO SENA DAMASCENO - DRH. .... de 01.04 a 30.04.86  
DAVI DA SILVA SOARES - Gabinete. .... de 01.04 a 30.04.86

Port. nº 092, de 11.04.86. Designar, MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS GUIMARÃES, Agente Administrativo - Classe "A", para a Função Gratificada - FG-2, de Secretário, a contar de 10.04.86.

Port. nº 095, de 15.04.86. Conceder, 30 (trinta) dias de férias, a MARIA CRISTINA ROMA DA SILVA, Administrador - Classe "A", no período de 14.04 a 13.05.86, relativas ao exercício de 1986.

Port. nº 096, de 15.04.86. Dispensar, DAVI DA SILVA SOARES, Agente de Portaria - Classe "A", da Função Gratificada - FG-3 de Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 097, de 15.04.86. Designar, DAVI DA SILVA SOARES, Agente de Portaria - Classe "A", para a Função Gratificada FG-4, de Sub-Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 098, de 15.04.86. Dispensar, RAIMUNDO SÉRGIO ALVARIZ GOMES, Agente de Portaria - Classe "A", da Função Gratificada FG-2, de Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 099, de 15.04.86. Designar, RAIMUNDO SÉRGIO ALVARIZ GOMES, Agente de Portaria - Classe "A", para a Função Gratificada FG-3, de Coordenador, a partir de 01.05.86.

Port. nº 100, de 15.04.86. Admitir, JOSÉ GUILHERME FERREIRA MOURA, na função de Auxiliar, Ref. XXIV, a partir de 15.04.86.  
(G. Reg. nº 13.775)

## FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
2ª. CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO nº 07/86

Recurso nº 538 - de ofício

Interassado: E. GEORGE &amp; CIA LTDA.

Recorrente: DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL  
9ª R.F

Relator: ANTONIO KLINGER DE SOUSA

EMENTA - 1. ICM - Auto de Infração.

2. Improcede Auto de Infração quando, relativamente a dados de seu movimento econômico, o contribuinte prova que não deixou de prestar as informações solicitadas pelo Órgão Central.

3. Recurso de ofício desprovido.  
DRFE - 9ª Região Fiscal.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos de ofício em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, e interessado E. GEORGE & CIA LTDA, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso, mantendo integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, 25 de março de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL

Presidente

ANTONIO KLINGER DE SOUSA

Relator

GERALDO DE MORAES C. LIMA

Procurador da Fazenda Estadual.

ACORDÃO nº 08

RECURSO nº 490

RECORRENTE: CIA FLORESTAL MONTE DOURADO

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL -  
4ª REGIÃO FISCAL

EMENTA: 1- ICM- Auto de Infração.

2- Decisão tomada contra preceito constitucional é nulo de pleno direito.

3- Auteração da legislação que consubstanciou o auto de infração e a decisão de 1ª instância determina a sua reforma e improcedência.

4- Recurso voluntário provido.

ACORDÃO:

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, e recorrente Cia Florestal Monte Dourado, acordam na conformidade da ata de julgamentos e votos que ficam integrando este julgado, pelo provimento do Recurso voluntário interposto pela recorrente, por maioria de votos nos termos da Ementa supra.

Sala de reuniões da segunda câmara permanente, 08 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL

Presidente

RUY DE CARVALHO

Relator Designado

GERALDO DE MORAES C. LIMA

Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO nº 09

RECURSO nº 531

RECORRENTE: POLIPLAST S/A- PLASTICOS DA AMAZÔNIA

RECORRIDO: DELEGADO DA FAZENDA ESTADUAL 1ª R. FISCAL  
RELATOR: RUY DE CARVALHO

EMENTA: 1- Auto de Infração

2- Decisão de 1ª instância, torna-se definitiva quando o recurso voluntário é interposto fora do prazo legal.

3- Recurso voluntário não conhecido.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal, e recorrente Poliplast S/A-Plásticos da Amazônia, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo não conhecimento do recurso por intempestividade mantendo-se a decisão

de 1ª Instância que considera procedente por maioria de votos o auto de infração lavrado contra o contribuinte.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente, 08 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL

Presidente

RUI DE CARVALHO

Relator

GERALDO DE MORAES C. LIMA

Procurador da Fazenda Estadual

ACORDÃO nº 10/86

RECURSO nº 533

RECORRENTE: JORGE MUTRAN EXPORTADORA LTDA.

RELATOR: FELICIANO MARQUES

EMENTA: 1- ICM- Auto de Infração.

2- Improcede o Auto de Infração quando o Fiscal Atuante, reconhece a procedência das razões apresentadas dentro do prazo legal.

3- Recurso Ex-Offício desprovido.

ACORDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual 9ª Região Fiscal, e recorrida Jorge Mutran Exportadora Ltda, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo provimento do Recurso Ex-Offício interposto pela recorrente, por maioria de votos.

Sala de reuniões da Segunda Câmara Permanente, 15 de abril de 1986.

RUY DA SILVA RAYOL

Presidente

FELICIANO MARQUES

Relator

GERALDO DE MORAES C. LIMA

Procurador da Fazenda Estadual

(Ext. nº 7109-Reg. nº 18.676-Dia 29.04.86)

## ANÚNCIOS

GALLIANO CEI INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
COC MF 04.893.988/0001-70  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária que se realizará às 17,00 (Dezesseis horas) do dia 30 de abril de 1986 na sede da Empresa, à Rodovia BR 316, Km 2, Município de Ananindeua, neste Estado, quando serão apreciados os seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1985;  
b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social  
c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1986 e fixação de seus honorários;  
d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e) o que ocorrer.

Ananindeua, 19 de abril de 1986.

A) Galliano Cei - Presidente

(f. nº 06696 - Reg. nº 18.440 - Dia: 29/04/86)

ESTALEIRO MOCOM S.A.-C.G.C. 04.102.588/0001-46-CAPITAL AUTORIZADO. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DO ESTALEIRO MOCOM S.A. PARA COMPARECEREM A REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, A SE REALIZA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1986, ÀS 12:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 16:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM SUA SEDE SOCIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ICARACI, QUADRA 01, SETOR A, LOTE 7, ICARACI, BELÉM, ESTADO DO PARÁ PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA-A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985; B) APROVAÇÃO DA CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E SUA CAPITALIZAÇÃO; C) FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA; D) O QUE OCORRER. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; C) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL REFERENTE A CORREÇÃO DO CAPITAL REALIZADO; D) O QUE OCORRER. BELÉM, 25.04.86. A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(f. nº 06706 Reg. nº 18669 Dia 29.04.86)

TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A  
CPF-MF Nº 00.817.411/0001-74  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, na sede social da empresa, na Fazenda Taquaril, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 26 de maio de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.85; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua capitalização; c) Eleição dos novos membros do Conselho de Administração; d) o que ocorrer. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) o que ocorrer. AVISO AOS ACIONISTAS: Comunicamos aos senhores acionistas da TAQUARIL AGROPECUÁRIA S/A, que se encontram à disposição, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.85. Santana do Araguaia, 24 de abril de 1986. José Osvaldo R. de Carvalho, Presidente do Conselho de Administração.

(f. nº 06693 Reg. nº 18437 Dia 25, 28 e 29.04.86)







do a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se, depois, sua leitura e assinatura dos acionistas, Santana do Araguaia, 25 de março de 1986. De Wolfgang Franz Jose Sauer-Presidente da Mesa; Dr. Mario Massanori Iwamizu-Secretário da Mesa. Seguem-se as assinaturas dos acionistas. A presente confere com o original. Sonia Sales de Alencar Simm-046/SP 46.471. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª. turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 752/86 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 24 de abril de 1986. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral da JUCEPA. (T. nº 06712 - Reg. nº 18.683 - Dia: 29/04/86)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA PAU D'ARCO  
CGCMF. 04 935 219/0001-33

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1985

Aos trinta dias do mês de novembro de 1985, às 14,00 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, Município de Redenção, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro Pecuária - Pau D'Arco, atendendo aos Editais de Convocação publicados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, nos dias 22, 25 e 26 de novembro de 1985 e no A Província do Pará nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 1985. Assumiu a presidência da assembleia o Diretor João Lanari do Val que, após verificar a existência de quórum legal, conforme asclaturas no Livro de Presença de Acionistas, dirigiu-se aos acionistas presentes para que escolhessem o Secretário, tendo recaído a escolha sobre o Sr. Cassio Carvalho do Val. Foi lido o Edital de Convocação e em seguida passou-se a tratar da primeira matéria da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, de Cr\$ 604.800.000 (seiscentos e quatro mil e oitocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas existentes e consequente alteração estatutária. Senhor Presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo em vista a intenção de efetuar a incorporação de 3 (três) companhias, objeto de Proposta a ser submetida à deliberação desta assembleia, a Diretoria julga conveniente aumentar previamente o capital social. Propõe, portanto, que o capital atual, de Cr\$ 604.800.000 (seiscentos e quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), seja aumentado para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 2.184.000.000 (dois bilhões, cento e oitenta e quatro mil e oitocentos mil cruzeiros) de reservas existentes, conforme balanço especial levantado em 30 de setembro de 1985, não havendo emissão de novas ações, mas somente atualização de seu valor nominal. Conseqüentemente, o "caput" do artigo 5º do Estatuto de esta sociedade sofrerá alteração, passando para a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 16.800.000 (dezesseis milhões e oitocentas mil) ações nominativas ordinárias e preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 166 (cento e sessenta e seis cruzeiros) cada uma." Esta a proposta que a diretoria submete à apreciação e aprovação da assembleia. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) João Lanari do Val. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, abaixo subscritos, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria, no sentido de que seja aumentado o Capital Social para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas existentes, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos interesses e objetivos sociais, merecendo a aprovação da assembleia de acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Colocada em discussão, e depois em votação, verificou-se a aprovação, pela unanimidade dos presentes, da proposta da diretoria aumentado o Capital Social para Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), alterando-se o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social para a redação proposta. Passando ao item seguinte da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, acompanhada do Protocolo de Incorporação e Parecer do Conselho Fiscal, para incorporar à sociedade as seguintes companhias: (1) Agro Pastoral Sul do Pará S/A; (2) Companhia Agro Pecuária Nazareth; (3) Companhia Agro Pecuária Palmital; o senhor presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte matéria: Proposta da Diretoria Senhores Acionistas: As diretorias da Agro Pastoral Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital, conjuntamente com a Diretoria da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, após estudos e ponderações, chegaram à conclusão que seria da conveniência das 4 (quatro) empresas a incorporação das 3 (três) primeiras na última. A JUSTIFICAÇÃO da operação é a seguinte: (1) - Minimização de custos e concentração de esforços; (2) - O fato de todas as 4 (quatro) sociedades envolvidas na operação terem o mesmo objeto social; (3) - A incorporação propiciará uma empresa mais sólida e melhor estruturada, permitindo maiores empreendimentos, além de economia de escala; (4) A maior parte do capital social, das 4 (quatro) empresas, pertence ao mesmo acionista controlador; (5) - Não haverá alterações nos direitos e vantagens dos acionistas preferenciais; (6) - Os acionistas das incorporadas, detentores de ações ordinárias ou preferenciais, terão suas ações extintas, mas receberão, em troca, ações de emissão da incorporadora, da mesma classe e em valor equivalente, com base na avaliação do patrimônio líquido de todas as companhias envolvidas, efetuada por 3 (três) peritos; (7) - Os eventuais acionistas dissidentes terão direito ao reembolso segundo a avaliação do patrimônio líquido da companhia, procedida por 3 (três) peritos, como mencionado no item precedente. Os entendimentos entre as diretorias das 4 (quatro) companhias ficaram consubstanciados no seguinte PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO: As diretorias da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, Agro Pastoral Sul do Pará S/A, Companhia Agro Pecuária Nazareth e Companhia Agro Pecuária Palmital, depois de acurados estudos, tendo decidido pela incorporação das 3 (três) últimas sociedades na primeira, estabeleceu, através deste Protocolo, as condições para a operação de incorporação: (1) - A incorporadora será a Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, com sede no Município de Redenção, PA, CGCMF 04 935 219/0001-33 e as incorporadas serão: (a) - Agro Pastoral Sul do Pará S/A, sede no Município de Redenção, PA, CGCMF 04 952 115/0001-37; (b) - Companhia Agro Pecuária Nazareth, sede no Município de Redenção, PA, CGCMF 04 935 191/0001-23; (c) - Companhia Agro Pecuária Palmital, sede no Município de Redenção, PA, CGCMF 04 935 185/0001-87; (2) - servirão de base para a incorporação os balanços especiais levantados em data de 30 de setembro de 1985; (3) - A incorporação será efetivada pela absorção por parte da incorporadora de todo o ativo e passivo das sociedades incorporadas, as quais cessarão sua existência, sucedendo-lhes a incorporadora, sem qualquer solução de continuidade, em todos os direitos e obrigações; (4) - Os patrimônios líquidos das sociedades a serem incorporadas serão apurados por 3 (três) peritos, nomeados pela incorporadora, na forma da Lei, aplicação essa que se fará pelos valores contábeis refletidos nos balanços antes mencionados; (5) - As sociedades a serem incorporadas indicarão um dos seus acionistas para examinar o laudo dos peritos e pronunciar-se sobre suas conclusões; (6) - O capital social da incorporadora sofrerá o ajuste decorrente da incorporação dos patrimônios líquidos das outras sociedades; (7) - Os acionistas das incorporadas, detentores de ações ordinárias ou preferenciais, terão suas ações extintas, mas receberão, em troca, ações de emissão da incorporadora, da mesma classe e em valor equivalente, com base na avaliação efetuada por 3 (três) peritos, do patrimônio líquido das 4 (quatro) companhias envolvidas; (8) - As reservas, decorrentes de valores fracionados, permanecerão em conta de reserva de capital, nos livros da incorporadora; (9) - A incorporação deverá ocorrer na data da aprovação da operação pela assembleia geral de acionistas da incorporadora, depois de previamente aprovada pelas assembleias de acionistas das incorporadas; (10) - As variações patrimoniais ocorrentes no patrimônio das incorporadas, entre a data dos balanços e a data da incorporação, serão contabilizadas em conta própria na contabilidade da incorporadora, para acerto até o próximo balanço; (11) Os casos omissos reger-se-ão pelas normas legais próprias. (aa) Fabio Oliveira do Val por Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, José Cassio Chaves do Val por Agro Pastoral Sul do Pará S/A e Companhia Agro Pecuária Nazareth e Cassio Carvalho do Val por Companhia Agro Pecuária Palmital. Esta é a proposta que esta diretoria vem apresentar à deliberação da casa. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Fabio Oliveira do Val. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria, que contém a Justificação da Operação e o Protocolo de Incorporação, no sentido de que seja incorporadas a esta sociedade as seguintes sociedades: Agro Pastoral Sul do Pará S/A, Companhia Agro Pecuária Nazareth e Companhia Agro Pecuária Palmital, nos termos daqueles documentos, são de parecer que a operação de incorporação atende aos interesses sociais, merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. A proposta da Diretoria foi colocada em debate, e, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade dos presentes. O senhor presidente sugeriu que a assembleia formalizasse a nomeação dos 3 (três) peritos que deverão avaliar o patrimônio líquido das incorporadas, isto é, da Agro Pastoral Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital, o que, ato contínuo, foi feito, resultando que foram escolhidos os seguintes peritos: Ademar Franco, contador, CRC nº 13 285; Ernesto Marra, contador, CRC nº 338; Vitória Tessari Gehrmann, engenheira civil, CREA nº 84 213. Achando-se presentes os senhores peritos, por previamente convidados, declararam poder apresentar imediatamente o seu laudo de avaliação, visto que, sabendo antecipadamente que seus nomes seriam indicados para este trabalho, já tinham realizado todas as diligências necessárias para a avaliação requerida, chegando a consenso. Os senhores peritos entregaram o seu laudo, permanecendo à disposição da assembleia para eventuais esclarecimentos. Prosseguindo, foi procedida a leitura do laudo de avaliação, o qual faz parte integrante desta ata, em peça separada. Imediatamente a leitura, foi colocado em discussão o referido laudo de avaliação, verificando-se sua aprovação unânime, integral e sem ressalvas. O acionista João Lanari do Val declarou que, como representante das 3 (três) companhias incorporadas, concordava integralmente com as conclusões do laudo, aceitando os valores ali mencionados. O senhor presidente declarou efetivada a incorporação da Agro Pastoral Sul do Pará S/A, da Companhia Agro Pecuária Nazareth e da Companhia Agro Pecuária Palmital pela Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, passando a incorporar a incorporadora todo o ativo e passivo patrimonial das sociedades ora incorporadas. Declarou, ainda, o senhor presidente que ficam extintas, para todos os fins de direito,

as 3 (três) sociedades ora incorporadas, passando a Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco à qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, ficando a Diretoria da incorporadora autorizada a praticar todos os atos necessários para a formalização da operação de incorporação. Observou, mais, o senhor presidente que em decorrência da incorporação dos patrimônios líquidos das 3 (três) sociedades, será necessário ajustar o Capital Social da incorporadora à nova posição. Conforme laudo de avaliação ora aprovado, o montante aportado alcança Cr\$ 4.862.624,542 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros); adicionando a esta quantia o Capital Social atual de Cr\$ 2.788.800.000 (dois bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos mil cruzeiros) e aproveitando-se a quantia de Cr\$ 5.955.450 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros) de reservas existentes, alcança-se a cifra de Cr\$ 7.657.380.000 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros). O senhor presidente propõe que o novo Capital Social da incorporadora, Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, seja fixado em Cr\$ 7.657.380.000 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros). Em razão disso, o "caput" do artigo 5º do Estatuto deverá sofrer nova alteração, propondo, o senhor presidente, a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 7.657.380.000 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros) dividido em 44.780.000 (quarenta e quatro milhões, setecentas e oitenta e oito mil ações nominativas, ordinárias e preferenciais, todas de valor nominal de Cr\$ 171 (cento e setenta e uma cruzeiros) cada uma." Os senhores membros do Conselho Fiscal, que foram chamados a opinar, emitiram o seguinte Parecer: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, havendo bem examinado a proposta para aumento do Capital Social para Cr\$ 7.657.380.000 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzeiros), em decorrência da operação de incorporação ora realizada e, ainda, com aproveitamento de pequena parcela de reservas existentes, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que esse aumento corresponde aos valores incorporados e atende aos interesses e objetivos sociais. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Colocada em discussão, e depois em votação, verificou-se a aprovação pela unanimidade dos presentes, da proposta para aumento do Capital Social, com a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto, que passa a vigorar com a nova redação proposta. Continuando, o senhor presidente declarou cancelada todas as ações representativas do capital social das sociedades incorporadas, sendo substituídas por ações de emissão da incorporadora, da mesma classe das que possuíam, sendo contemplados os acionistas na proporção de sua participação na nova composição acionária da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, ora incorporadora, conforme quadro de acionistas que faz parte integrante desta ata, em peça separada. O acionista João Lanari do Val declarou que como representante das sociedades incorporadas, está autorizado a subscrever o aumento do capital da incorporadora, ora aprovado. Passou-se a novo item da Ordem do Dia: Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos artigos 102, 112 e 132 e acréscimo de parágrafos aos artigos 52 e 122 dos Estatutos Sociais. O senhor Presidente determinou a leitura, o que foi feito, da seguinte matéria: Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em face da incorporação de 3 (três) companhias, operação que será concretizada na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro próximo, alguns dispositivos do Estatuto Social deverão ser adequados à nova realidade. Esta diretoria propõe, as alterações seguintes: 1) O artigo 102 terá nova redação, como abaixo: "Artigo 102 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Gerente e Dois Diretores, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembleia Geral." Justificação: O considerável aumento do patrimônio da companhia, justificando por si mesmo o acréscimo de dois novos diretores para auxiliar os demais. 2) - O artigo 112 terá nova redação, como abaixo: "Artigo 112 - A assembleia geral que eleger a Diretoria fixará os honorários anuais em montante global para todos os diretores, que distribuirão entre si, em reunião conjunta, a verba estipulada, sendo que, semestralmente, de verá haver reajuste dos honorários pela variação da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional-ORTN no mesmo período." Justificação: A alteração visa atender a nova realidade da companhia. 3) - O artigo 132 terá nova redação, como abaixo: "Artigo 132 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual somente será instalado por deliberação da assembleia geral, nos casos previstos no artigo 161, da Lei nº 6404/76. § 1º - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. § 2º - Os honorários do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia que os eleger, observado o princípio legal. Justificação: Diante da opção permitida pela Lei, esta Diretoria julga mais conveniente que o Conselho Fiscal não tenha funcionamento permanente. 4) - Ao artigo 52 será acrescentado um parágrafo, como segue: "§ 3º - As ações preferenciais da Classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, à opção do acionista." Justificação: Estan do integralmente implantado o Projeto, é conveniente possibilitar, com a possível brevidade, a adequação da proporcionalidade legal entre as ações ordinárias e preferenciais. 5) - Ao artigo 122 será acrescentado um parágrafo como segue: "§ 3º - Aos demais diretores compete desempenhar as funções auxiliares que lhe serão atribuídas pela Diretoria, conforme conste em ata de reunião." Justificação: Este dispositivo torna-se necessário para complementar a modificação introduzida no artigo 102. Estas são as modificações que a Diretoria julga conveniente propor para atualizar os Estatutos Sociais. Entretanto, propõe mais, a Diretoria, que os dois cargos de Diretores, recém criados, fiquem vagos provisoriamente, para serem preenchidos pela próxima assembleia geral ordinária. Quanto ao Conselho Fiscal, a opção de eleger ou não, o órgão, também será atribuída à próxima assembleia geral ordinária. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) Fabio Oliveira do Val. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, abaixo subscritos, havendo bem examinado a Proposta da Diretoria para alteração dos artigos 102, 112 e 132 e acréscimo de parágrafos nos artigos 52 e 122, são de opinião que tais alterações são oportunas e adequadas, merecendo a aprovação dos srs. acionistas. Redenção, PA, 20 de novembro de 1985. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Colocada em discussão, e depois em votação, a Proposta da Diretoria obteve aprovação unânime dos presentes. O senhor Presidente declarou que os artigos estatutários ora alterados passam a vigorar com a redação proposta. Em seguida, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. Redenção, PA, 30 de novembro de 1985. (aa) p.p. Agro Pastoral Sul do Pará S/A-João Lanari do Val, p.p. Companhia Agro Pecuária Nazareth-João Lanari do Val, p.p. Companhia Agro Pecuária Palmital-João Lanari do Val, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral-João Lanari do Val. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª. turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1841-85 uma via deste Documento por despacho desta data. Belém, 19 de dezembro de 1985. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral. (T. nº 06712 - Reg. nº 18.686 - Dia: 29/04/86)



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

CGC nº 04.895.728./0001-80

ASSEMBLÉIAS GERAIS  
ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para as reuniões de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem início no próximo dia 30 de abril de 1986, às 10:00 horas, na sede da sociedade, na Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- I - Tomada das contas da Administração, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras; do Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985.
- II - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1985, e respectivo aumento, com adaptação ao novo padrão monetário nacional.
- III - Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração.



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I - Modificação do valor nominal da ação.
- II - Aumento do Capital Social, já corrigido, mediante recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

- III - Alteração do sistema monetário e do aumento do Capital Social.
- IV - Recebimento do Patrimônio da Associação Desportiva CELPA - ASDECELPA.

Belem, 18 de abril de 1986

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
(Ext. nº 7021 - Reg. nº 18292 - Dias: 18, 23 e 29.04.86)

UNCÁRIA S. A. CGC-MF 04.657.839/0001-58 RELATÓRIO DA DIRETORIA					
Senhores Acionistas, Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício que terminou em 31 de dezembro de 1985. Benevides, 28 de abril de 1986.					
a) A DIRETORIA					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984 (Em Cr\$ 1.000,00)					
ATIVO		PASSIVO			
1985	1984	1985	1984	1985	1984
<b>CIRCULANTE</b>					
Caixa e Bancos	24.717	15.779	Fornecedores Nacionais	-	50.585
Contas a Receber	418.122	-	Créditos Bancários	5.781	-
Aplicações Financeiras	-	1.157.421	Encargos Tributários	91.428	6.224
Estoques	964.724	40.907	Contas a Pagar e Prov. Diversas	2.388.787	289.272
Devedores Diversos	473.628	231.877	Juros a Pagar	-	170.311
Desp. de Exerc. Seguintes	918.601	379	Provisão p/Imposto de Renda	-	320.058
Adiant. a Fornecedores	387.201	1.257.629		2.485.996	836.450
	3.168.993	2.703.992	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>					
Contas a Receber Terceiros	-	958.880	Empréstimo em Moeda Estrangeira	20.252.920	4.929.200
Participações por Inc. Fiscais	96.109	-	Emprést. c/Controladoras e Coliga	20.135.344	235.966
Depósitos Compulsórios	306	306	das	40.388.264	5.165.166
	96.415	959.186	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>PERMANENTE</b>					
Investimentos	-	-	Capital Social	13.404.539	4.976.802
Participação p/Inc. Fiscais	5.095	-	Reservas de Capital	19.439.901	3.376.594
Imobilizado	-	-	Reservas de Lucros	1.371.143	2.409
Custo + Correção Monetária	51.077.814	6.878.450	Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-
Diferido	-	-	Lucro ou Prej. de Exerc. Anteriores	9.085	43.040
Custo + Correção Monetária	14.354.075	3.858.833	Lucro ou Prej. do Exercício	(8.378.536)	-
	65.436.984	10.737.283		(8.378.536)	43.040
	68.720.392	14.400.461		25.846.132	8.398.845
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>68.720.392</b>	<b>14.400.461</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>68.720.392</b>	<b>14.400.461</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS (Cr\$ 1.000,00)</b>					
Histórico	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Lucros Acumulados	TOTAL
- Saldos em 01 de janeiro de 1984	199.910	201.978	764	13.651	416.303
- Transf. p/Capital (31.05.84)	201.978	(201.978)	-	-	90
- Integralização do Capital (02.07.84)	90	-	-	-	500.000
- Aumento do Capital (02.07.84)	500.000	-	-	-	-
- Aumento do Capital decorrente da Incorporação (18.07.84)	574.824	-	-	-	574.824
- Aumento do Capital (02.08.84)	1.500.000	-	-	-	1.500.000
- Aumento do Capital (02.08.84)	500.000	-	-	-	500.000
- Aumento do Capital (02.08.84)	1.500.000	-	-	-	1.500.000
- Correção Monetária do Patrimônio Líquido	-	3.376.594	1.645	29.389	3.407.628
- Saldos em 31 de dezembro de 1984	4.976.802	3.376.594	2.409	43.040	8.398.845
- Aumento do Capital (23.01.85)	300.000	-	-	-	300.000
- Aumento do Capital (13.03.85)	200.000	-	-	-	200.000
- Transferência p/Capital (30.05.85)	3.376.594	(3.376.594)	-	-	-
- Transferência p/Capital (31.05.85)	2.409	-	(2.409)	-	-
- Transferência p/Capital (31.05.85)	40.195	-	-	(40.195)	-
- Aumento do Capital (07.11.85)	4.508.539	-	-	-	4.508.539
- Constituição de Reservas ref. Inc. Fiscal	-	-	99.965	-	99.965
- Constituição de Reservas Subsc. Bonus (23.01.85)	-	-	200.000	-	200.000
- Constituição de Reservas Subsc. Bonus (13.03.85)	-	-	300.000	-	300.000
- Correção Monetária do Patrimônio Líquido	-	19.439.901	771.178	6.240	20.217.319
- Saldos em 31 de dezembro de 1985	13.404.539	19.439.901	1.371.143	9.805	34.224.668
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>					
Discriminação	1985	1984	<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS</b>		
<b>ORIGEM</b>			1985	1984	
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(8.378.536)	(881.768)	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	407.509	69.352
Mais itens debitados (creditados) ao resultado que não representam movimentação de numerário:			Descontos, Devoluções e Impostos	(3.057)	(1.613)
C. Monet. do Realiz. a L. Prazo	-	(384.055)	RECEITA LÍQ. DAS VENDAS E SERVIÇOS	404.452	67.739
Variações Monetárias e Cambiais do Exigível a Longo Prazo:			Custo dos Prod. Vendidos e Serviços	(279.913)	-
Empresa Controladora	-	-161.122	<b>LUCRO BRUTO</b>	124.539	67.739
Emprést. em Moeda Estrangeira	15.881.493	2.956.991	Desp. de Administ. e Vendas	(2.320.350)	-
C. Monet. do Balanço	(17.671.383)	(1.193.383)	Outras Desp. Operacionais	(230.205)	-
Imposto de Renda Diferido	-	2.655	Desp. e Receitas Financeiras	(23.624.203)	(1.820.177)
Aumento de Res. Inc. Fiscal	99.965	-	<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	(26.049.919)	(1.752.438)
Integralização do Cap. Social	5.008.539	4.000.090	Saldo da Conta de C. Monetária	16.671.383	1.193.383
Am. Cap. decorr. de Incorporação	-	574.825	<b>RESULTADO ANTES DO IMP. DE RENDA</b>	(8.378.536)	(559.055)
Am. do Exig. a Longo Prazo	19.341.605	614.132	Provisão p/Imp. de Renda	-	(320.058)
Am. de Res. Subscrição Bonus	500.000	-	Desp. de Imp. de Renda Diferida	-	(2.655)
	14.781.683	5.850.609	<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO</b>	(8.378.536)	(881.768)
<b>APLICAÇÕES</b>			<b>LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL</b>	Cr\$ (0,62)	Cr\$ (0,17)
Am. (Diminuição) do Realiz. a Longo Prazo	(862.770)	254.893	b. Permanente: É demonstrado pelo custo de aquisição, acrescido da correção monetária. Todo o valor do imobilizado refere-se a execução do projeto. O diferido será amortizado no prazo de cinco anos, contados do início da geração dos benefícios.		
Aquis. de Bens do Imobilizado	16.807.142	2.809.475	03. Capital Social		
Aumento do Ativo Diferido	-	1.638.714	O Capital Social, totalmente integralizado, está dividido em 13.404.538,840 ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 3.173.981,882 ações ordinárias 3.874.054,353 ações preferenciais "A" e 6.356.502,605 ações preferenciais "B".		
Am. (Diminuição) Cap. Circulante	(1.166.545)	1.147.527	04. Empréstimos em Moeda Estrangeira		
Aquisição de Investimentos	3.856	-	Sobre os financiamentos em moeda estrangeira, no valor de SFR. 4.000.000,00, incidem juros a taxas de 2,37 e 2,5% ao ano, acima da LIBOR.		
<b>CAPITAL CIRCULANTE</b>			WALTER RETO FILLI Diretor		
No Final do Exercício	700.997	1.867.542	WALDIR PEREIRA Diretor		
No Início do Exercício	1.867.542	720.015	JOSE JAIR BATISTA Téc. em Contabilidade CRC-SP 88.082		
	(1.166.545)	1.147.527			

NOTAS EXPLICATIVAS

- Descrição do Projeto  
Em 09 de dezembro de 1982 a Companhia foi constituída com o objetivo de cultivar e industrializar plantas medicinais destinadas exclusivamente à exportação, na cidade de Benevides, Estado do Pará. A construção da estrutura da fábrica e o cultivo das referidas plantas medicinais tiveram início no final de 1983, tendo a fábrica entrado em operação em meados de 1985.
- Principais Práticas Contábeis:  
a. Efeitos Inflacionários: São reconhecidos, com base na variação da ORTN das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido. O valor líquido da correção monetária do balanço é refletida no resultado do exercício.

(T. nº 06711 - Reg. nº 18.685 - Dia: 29/04/86)

MOLDURAS PARA S.A. - MOLFASA  
CGC/MF 05.088.877/0001-08  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, foram convocados os senhores acionistas da MOLDURAS PARA S.A. - MOLFASA para o reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia 30.04.86, às 16.00 horas, na sede social da Empresa, à Av. Pedro Miranda, 370, na cidade de Belém, Estado do Pará, ocasião em que deverão ser tratados e decididos os seguintes assuntos:

- Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração das Contas do Resultado, referentes ao exercício de 1985;
- Correção de Expressão Monetária do Capital Social e consequente aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Quaisquer comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos documentos que diz respeito a Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 28 de abril de 1986

FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA  
Diretor Presidente

(T. nº 06607 - Reg. nº 18673 - Dias: 28, 29 e 30/04/86)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO  
CGC/MF nº 04.834.305/0001-50  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, a comparecer dia 06 de Maio de 1986, às 10:00 horas, na sede da Empresa, à Praça Kennedy, s/nº, à fim de deliberarem sobre:

- Alteração dos artigos 12, 17, 21, 22, 23, 26, 28, 29 e remuneração dos demais artigos, conforme proposta da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Empresa;
- O que ocorrer.

Belém, PA., 25 de Abril de 1986.

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 2108 - Reg. nº 18.677 - Dia 29.04.86)

HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA  
CGC/MF 04.924.478/0001-69  
SUMÁRIO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS NO DIA 20.06.1983

DATA: 20.06.1983. HORA: 10:00 horas. LOCAL: sede social, à trav. Benjamin Constant, 1164, Belém, Pará.: QUORUM: Totalidade dos acionistas com direito a voto. CONVOCAÇÃO: D.O. de 13, 14 e 15, corrente Jornal O Liberal, 17, 18 e 19 junho/83. MESA: Affonso Lopes Freire, Vanja Gomes Barbosa Freire, Presidente e Secretária respectivamente. - DELIBERAÇÕES: - da Assembleia Geral Ordinária: Aprovação do relatório, balanço patrimonial, resultado do exercício e demais demonstrações financeiras aprovação da correção monetária do capital realizada da empresa. Em Assembleia Geral Extraordinária: - a) aumento do limite do capital autorizado de Cr\$ 850.000.000,00 para Cr\$ 1.120.000.000,00. Aumento do capital integralizado sendo: ações ordinárias, de Cr\$ 331.058.066 para Cr\$ 469.104.352; ações preferenciais, classe "A", de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.604.647,00; e preferenciais, classe "B", que era de 277.247.188 para Cr\$ 397.060.945, passando o montante do capital integralizado de Cr\$ 613.305.254,00 a Cr\$ 873.769.944,00. Alteração do art. 5º do Estatuto Social: - Art. 5º - A sociedade é autorizada a emitir 1.120.000.000 (um bilhão cento e vinte milhões) de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Dessas ações, 552.395.353 (quinhentos e cinquenta e dois milhões trezentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e três) serão ordinárias. .... 7.604.647 (sete milhões seiscentos e quatro mil seiscentos e quarenta e sete) serão preferenciais, classe "A", e ..... 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) serão preferenciais, classe "B", ficando inalterados os parágrafos 1º e 2º do art- 5º, Capítulo II, dos Estatutos Sociais. ENCERRAMENTO às 11,00 do mesmo dia. PARTICIPANTES: Affonso Lopes Freire, Maria Emilia Gomes Barbosa Freire, Vanja Freire Carrasco, Vanja Gomes Barbosa Freire, Marcia Barbosa Freire Pingarilho e Vera Gomes Barbosa Freire. O texto integral desta ata está lavrada no livro próprio. a) Affonso Lopes Freire. JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22 de julho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1066-83, a la. via da presente ata de Hotéis do Norte S.A. - Honorsa, Maria do Socorro Soares de Vasconcelos, Secretária Geral em Exercício na JUCEPA.

(Ext. nº 7114 - Reg. nº 18.690 - Dia 29.04.86)

HOTEIS DO NORTE S/A - HONORSA  
C.G.C.M.F.04.924.478/0001-69  
Capital Autorizado Cr\$ 1.120.000.000,00  
Capital Subscrito Cr\$ 951.766.946,00  
Capital Integralizado Cr\$ 921.766.946,00

EXTRATO DA ATA DA DECIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As dez horas, na sede social, sita a trav. Benjamin Constant, nº 1164, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar dentro dos 15 minutos do Capital Autorizado, de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de ações ordinárias e Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais, sendo estas subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, no total de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, sendo que a parte referente aos Incentivos Fiscais, foi autorizada pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia, conforme Of. GS-01199/84, de 07 de março de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, com forme Boletim de Subscrição de 04 de abril de 1984, assinado pelos Senhores Affonso Lopes Freire e Vanja Gomes Barbosa Freire, representantes da Empresa, e pelos Senhores Jorgenei da Silva Ribeiro, Diretor-Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 529/84, por despacho de 11/04/1984.

(Ext. nº 7114 - Reg. nº 18.690 - Dia 29.04.86)



DEMONST. DE T. S. S/A - DENTALL  
C.G.C. - 04.719.991/0001-75  
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

0552

## Senhores Acionistas:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação e deliberação dos Senhores Acionistas, Os Balanços Patrimoniais e as correspondentes Demonstrações do Resultado dos Exercícios, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, relativo aos exercícios encerrados em 31 de Dezembro de 1985 e 31 de Dezembro de 1984.

Os documentos apresentados, assim como, as respectivas notas explicativas ofereceram aos senhores Acionistas um amplo conhecimento da situação econômica financeira da sociedade.

Encontra-se a Administração da sociedade, a disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimento que se fizerem necessário.

Santo Antônio do Tauá, 31 de Dezembro de 1985  
A ADMINISTRAÇÃO.

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

	ATIVO		PASSIVO	
	1985	1984	1985	1984
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.061.618.167</b>	<b>39.560.554</b>	<b>1.043.222.068</b>	<b>74.205.223</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>304.646.568</b>	<b>9.195.672</b>	<b>859.429.178</b>	<b>23.225.404</b>
Caixa	221.207.278	979.905	9.644.447	1.425.947
Bancos C/ Movimento	83.439.290	8.216.767	35.356.422	-
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>	<b>756.971.599</b>	<b>30.363.882</b>	<b>14.868.001</b>	<b>1.634.809</b>
Salário Fam. a Recuperar	87.768	115.747	3.757.353	-
Duplicatas a Receber	105.002.500	-	119.166.667	-
Contas a Receber	254.821.060	-	-	47.919.063
(-) Prov. P/ Devedores Duv.	10.824.707	-	-	-
Adiantamento a Funcionários	9.697.922	-	-	-
Estoques	397.187.036	30.248.135	-	-
<b>PERMANENTE</b>	<b>4.370.572.549</b>	<b>1.439.577.944</b>	<b>1.436.632.608</b>	<b>393.334.316</b>
<b>IMOBILIZADO FIXO</b>	<b>820.239.393</b>	<b>252.152.501</b>	<b>675.631.949</b>	<b>180.207.718</b>
Terrenos	107.405.296	33.630.678	133.542.859	41.283.062
Edificações	496.293.051	146.013.809	108.925.958	33.471.355
Obras de Infra-Estrutura	231.495.427	68.404.119	110.732.211	34.297.880
Instalações	45.043.609	14.103.895	16.075.639	5.172.648
<b>IMOBILIZADO OPERACIONAL</b>	<b>3.544.249.635</b>	<b>879.255.589</b>	<b>675.631.949</b>	<b>50.000.000</b>
Máquinas e Equipamentos	3.289.548.452	875.620.715	230.000.000	50.000.000
Móveis e Utensílios	107.727.122	3.644.874	3.904.569.168	1.011.597.959
Veículos	59.708.740	-	1.600.000.000	615.792.000
Aparelhos e Equipamentos	87.265.321	-	711.610.402	321.455.941
<b>IMOBILIZAÇÕES EM CURSO</b>	<b>207.582.153</b>	<b>-</b>	<b>888.389.598</b>	<b>294.336.059</b>
Construções em Andamento	207.582.153	-	-	-
(-) Depreciações	261.498.632	298.159.054	134.280.215	42.045.344
<b>DIFERIDO</b>	<b>952.233.125</b>	<b>30.876.216</b>	<b>943.781.928</b>	<b>554.053.539</b>
Estudos e Projetos	98.609.371	87.232.056	386.958.327	121.163.017
Organização e Reorganização	278.593.017	181.075.998	1.551.159.100	-
Gastos de Implantação	578.305.808	1.025.416	-	-
(-) Depreciação	3.274.871	-	-	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6.384.423.841</b>	<b>1.479.138.498</b>	<b>6.384.423.841</b>	<b>1.479.138.498</b>

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINCO EM - 31. 12. 1985.

	1985	1984
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>6.393.887.614</b>	<b>203.124.000</b>
Vendas Bruta	(648.210.248)	(27.011.930)
Deduções das Vendas	5.545.677.366	176.112.070
<b>RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA</b>	<b>4.955.686.866</b>	<b>139.422.351</b>
CUSTO DOS PROD. VENDIDOS	579.990.500	37.689.709
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>1.294.249.375</b>	<b>236.249.238</b>
(-) Despesas Operacionais	(714.258.875)	(198.559.529)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.255.417.975</b>	<b>319.722.545</b>
(+) CORR. MONET. DO EXERC.	1.551.159.100	121.163.017
<b>LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.551.159.100</b>	<b>121.163.017</b>

## NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

I - As demonstrações financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Lei 6.404 de 15.12.76 e D.Lei 1.598 de 26.12.77.

## II- Principais Critérios Contábeis Adotados

- O Ativo Realizável e o Passivo Exigível em prazo até 360 dias, estão demonstrado como Circulante.
- Os estoques foram avaliados a preço de mercado.
- O Permanente está demonstrado ao custo de compra ou construção, acrescido da correção monetária de acordo com a Legislação Vigente.
- A depreciação está calculada as taxas máximas permitidas pela legislação fiscal.

## e) Capital Social

O capital social na data do Balanço está representado por 888.389.598, Ações, sendo:  
250.053.000 - Ações Ordinárias  
638.326.598 - Ações Preferenciais Cl. "A"  
Total do Capital Integralizado

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANO BASE 1985

	CAPITAL SOC. REALIZADO	RESERV. DE CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo Inicial	294.336.059	717.261.900	1.011.597.959
Aumento C/ Rec. Proprios	10.000.000	-	-
Aumento C/ Inc. Fiscais	30.000.000	-	-
Aumento C/ Reserv. C.M.	554.053.539	(554.053.539)	-
C.M. do Exercício	-	943.781.928	-
Aumento C/ Reserv. Lucros	-	1.909.189.281	-
Saldo no Final do Exerci.	888.389.598	3.016.179.570	3.904.569.168

## DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS ANO BASE 1985.

	1985	1984
<b>ORIGENS</b>	<b>1.551.159.100</b>	<b>121.163.017</b>
Lucro do Exercício	237.574.846	781.411
Depreciações no Exercício	594.053.539	168.650.159
Realização do Capital Social	943.781.928	554.053.539
Corr. Monetária do Capital	180.000.000	283.108.220
Recursos de Terceiros	2.265.417.975	319.722.546
(-) Corr. Monetária do Balanço	1.241.151.438	808.033.800
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>1.551.159.100</b>	<b>121.163.017</b>
<b>APLICAÇÕES</b>	<b>1.008.289.670</b>	<b>504.857.899</b>
Aumento do Ativo Imobilizado	179.620.000	299.185.270
Aumento do Ativo Diferido	1.188.109.670	804.043.169
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>1.188.109.670</b>	<b>804.043.169</b>
Varição do C. Circ. Líquido	53.041.768	3.990.631

## DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1985	1984	Varição
Ativo Circulante	1.061.618.167	39.560.554	1.022.057.613
Passivo Circulante	1.043.222.068	74.205.223	969.015.845
<b>Varição</b>	<b>18.396.099</b>	<b>34.645.669</b>	<b>53.041.768</b>

TSUYOSHI YAMAQUCHI  
Diretor Superintendente

Kunihiko Akao  
Membro do Cons. de Adm.

Shigetoshi Kodama  
Membro do Cons. de Adm.

ISHIHARA ISHIHARA  
Diretor Comercial

Nasuke Takakura  
Membro do Cons. de Adm.

Sanshiro Yamaka  
Membro do Cons. de Adm.

FUMIHIRO YAMAQUCHI  
Diretor Técnico

Hiroshi Fujiyama  
Membro do Cons. de Adm.

Raimundo Teixeira de Souza  
TC-DIC- 2.952-PA.  
CIS - 021.227.022 - 15

## AGROPÉCUARIA SANTA RITA DO MARAJÓ S/A

C.G.C. (MF) 04.870.228/0001-02  
CAPITAL AUTORIZADO: ..... CZ\$ 1.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: ..... CZ\$ 482.811,89  
CAPITAL INTEGRALIZADO: ..... CZ\$ 482.811,89  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 1986.  
As dez horas, na sede social, sito na Rua Santo Antônio, 316, conjunto

604, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 105.000.000 (Cento e cinco milhões) Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de CZ\$ 0,001 (Hum milésimo de cruzado) cada uma, totalizando CZ\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzados) relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-01017/85 de 08 de abril de 1986. Foi aprovado por unanimidade a emissão e a subscrição das Ações acima, confor-

me, Boletim de Subscrição das Ações Preferenciais assinados pelos senhores: Mário Lenz Silvestre e Gilberto Augusto M. Chaves, como representantes da empresa, pelo senhor Jorgensil da Silva Ribeiro diretor financeiro e pelo senhor Luiz E. P. Lobão, chefe do Depto de Inc. Fiscais e Ações, representando o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Referida Ata foi encerrada em 11 de abril de 1986, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 751/86 por despacho da 2ª Turma, reunida em 22 de abril de 1986.

(Ext. nº 7115 - Reg. nº 18.689 - Dia 29.04.86)



**AGROPECUÁRIA RIO TARTARUCA**  
C.G.C. 05248067/0001-63

Nas Demonstrações dos Resultados dos Exercícios constantes no Balanço Patrimonial, publicado no Diário Oficial do dia 21 de abril de 1986, continha dois erros, que estamos fazendo as devidas correções:

RECEITA BRUTA DE 1985:  
Onde está a importância de Cr\$ 2.748.068.150  
Leia-se Cr\$ 2.523.855.950

DESPESAS OPERACIONAIS DE 1985:  
Onde está a importância de Cr\$ 990.331.692  
Leia-se Cr\$ 768.119.492.

(T. nº 06714 - Reg. nº 18.691 - Dia 29.04.86)

**AGROPECUÁRIA PORTA NEGRA S/A - C.C./MF. 05.110.945/0001-80**

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 2.500.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 570.000,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 570.000,00. EXTRATO DA A.R.C.A. REALIZADA NO DIA 04.04.86. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À AV. DR. FREITAS Nº 3787, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, SOBRE A EMISSÃO DE 872.800.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS DO VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1,00 (UM CRUZADO) POR LOTE DE CADA UM MIL AÇÕES, TOTALIZANDO O MONTANTE DE Cr\$ 872.800.000, AS SIM DISTRIBUÍDAS: 650.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A", SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 00826/86 DE 19.03.86, E 222.800.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B", SUBSCRITAS POR ACIONISTAS POSSUIDORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DE 11.04.86, ASSINADO PELA SRA. EUZETE DINIZ DA SILVEIRA-REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PELOS SRS. JORGENEI DA SILVA RIBEIRO-DIRETOR FINANCEIRO E LUIZ E.P. LOBÃO-CHEFE DO DEPTO. DE INC.FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA, SOB O Nº 748/86 DE 22.04.86. SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28.08.1985, LOCAL: AV. DR. FREITAS Nº 3787, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, CONVOCAÇÃO: FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, NOS DIAS 23, 25 E 27 DE AGOSTO DE 1985, PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: EUZETE DINIZ DA SILVEIRA, SECRETÁRIO: ELI BATISTA DA SILVEIRA. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: A PRESIDENTE, COMUNICOU AOS PRESENTES, QUE A SEGUNDA CONVOCAÇÃO SERIA REALIZADA NO DIA NOVE DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO NO MESMO HORÁRIO E LOCAL, EM FASE DA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL TER SIOO FEITA FORA DO TEMPO HÁBIL. REABERTURA DOS TRABALHOS ÀS NOVE HORAS DO DIA NOVE DE SETEMBRO DO ANO DE 1985. NA PRESENÇA DE TODOS OS ACIONISTAS. ORDEM DO DIA: A) NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DOS ESTATUTOS SOCIAIS, COM A CRIAÇÃO DE NOVA CLASSE DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS E AUMENTO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO. B) A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE Cr\$ 2.500.000.000, DIVIDIDOS EM 2.500.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, DE VALOR NOMINAL DE Cr\$ 1 (UM CRUZADO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDAS: 400.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 1.500.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" E 600.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B". PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" SE DESTINAM À SUBSCRIÇÃO PELO FINAM, PARA INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DECORRENTE DOS INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA ESTABELECIDO NO DECRETO LEI Nº 1376/74, SÃO INTRANSFERÍVEIS PELO PRAZO DE 04 ANOS NA FORMA DO ARTIGO 19º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL E GOZARÃO DE PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 8º DO JÁ MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. PARÁGRAFO SEGUNDO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" SE DESTINAM À SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS JÁ PORTADORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, PARA INTEGRALIZAÇÃO COMO RECURSOS PRÓPRIOS PARA CONTRA PARTIDA DOS INCENTIVOS FISCAIS E GOZARÃO DE PARTICIPAÇÃO INTEGRAL NOS RESULTADOS. DELIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO: COLOCADA A PALAVRA À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS E COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, A PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA GERAL ÀS DEZ HORAS DO DIA NOVE DE SETEMBRO DE 1.985. EXTRATO DE ATA LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 1475/85-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 06712 - Reg. nº 18.674 - Dia: 29/04/86)

**CIA AGRO INDUSTRIAL HUMAITÁ**  
C.C./MF 04.339.768/0001-45

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, na sede social, à Trav: Quinto Bocaliúva nº 2040, nesta cidade de Belém (PA) às 10:00 horas do dia 30 de maio do corrente ano, a fim

de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: (a) To-mada de contas dos Administradores, assim como exame discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31.01.86; (b) Aprovação da correção da expressão Monetária do capital Social realizado, com a consequente elevação dos capitais integralizado e autorizado da Companhia, assim como a distribuição, como Bonificação de ações novas, na forma do Estatuto Social, e a alteração redacional do Artigo 5º deste; (c) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (d) Fixação da remuneração dos órgãos da administração social, na forma estatutária; (e) O que ocorrer. Belém (PA), 28 de abril de 1986. (a) Douglas Antônio Granemann de Souza, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(T. Nº 06713 - Reg. nº 18.692 - Dias 29, 30/04 e 01/05/86)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PARÁ**  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 08 de maio próximo às 9:00 horas, na sede desta companhia à Avenida Primeiro de Dezembro nº 4237 em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

1 - Alteração do Estatuto da Empresa, parágrafo 7º do Artigo 17º, Artigo 25º e seu parágrafo Único, parágrafo 2º do Artigo 34º.

2 - O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1986  
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA  
Presidente do Conselho de Administração  
(Ext. nº 7113 - Reg. nº 18687 - Dia: 29.04.86)

**FAZENDAS MONTE AZUL S/A. - FAMOSA**  
C.G.C. - MF. 04.966.651/0001-91

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Prezados Acionistas:  
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V.Sa., as Demonstrações relativas ao exercício social em 31 de dezembro de 1985.

Paragominas (PA), 17 de Março de 1986.

A DIRETORIA

**ATIVO**

	1985	1984
<b>CIRCULANTE</b>	241.099.562	34.579.016
Caixa e Bancos	191.805.418	149.816
Estoques	47.266.120	34.429.200
Imposto de Renda a Compensar	2.028.024	90.553.276
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	549.716.204	90.553.276
Rebanhos Mestiços	172.043.498	56.906.470
Gado Pisoteio	377.672.706	33.646.806
<b>PERMANENTE</b>	1.860.550.336	601.788.559
<b>INVESTIMENTOS</b>	450.625.184	141.098.157
Participações	2.219.781	695.050
Agrícolas-Pimenta Preta	448.405.403	140.403.107
<b>IMOBILIZADO</b>	1.409.925.152	460.690.402
Terras	230.622.490	72.211.695
Pastagens	791.519.968	247.837.921
Obras de Infra Estrutura	100.526.063	31.476.364
Instalações Pecuárias	171.588.547	53.727.196
Construção Civil-Edificações	107.827.306	34.762.503
Maq. Aparelhos e Equipamentos	67.482.449	19.759.038
Móveis e Utensílios	7.847.697	2.457.243
Gado de Cria Mestiço	142.448.572	55.122.819
Animais de Trabalho	10.671.906	3.341.550
Estudos e Projetos	5.906.572	1.849.445
Depreciações Acumuladas	(226.516.418)	(60.855.372)
<b>ATIVO TOTAL</b>	2.651.366.102	726.920.851
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	8.019.975	47.639.168
Empréstimos Bancários	-	30.639.168
Adiantamentos de Clientes	-	17.000.000
Provisão p/Imposto de Renda	8.019.975	-
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	55.755	484.426
Diversos	55.755	55.755
Acionistas	-	428.671
<b>PATIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2.643.290.372	678.797.257
<b>CAPITAL SOCIAL REALIZADO</b>	670.000.000	195.800.000
Ações Ordinárias	670.000.000	195.800.000
<b>RESERVAS</b>	1.661.311.075	430.254.773
Reserva Legal	44.311.621	8.736.533
Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado	1.469.779.000	421.518.240
Reserva D.L. 756/69	147.220.454	-
<b>LUCROS ACUMULADOS</b>	311.979.297	52.742.484
Lucros Suspensos	193.934	14.836.756
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	311.785.363	37.905.728
<b>PASSIVO TOTAL</b>	2.651.366.102	726.920.851

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO**

	1985	1984
<b>RECEITA BRUTA</b>	521.704.750	-
Venda de Gado	251.393.000	22.803.120
Venda de Pimenta	116.811.999	70.198.649
Reprodução e Recuperação	-	-
<b>DEDUÇÕES DE VENDAS</b>	42.736.810	-
Impostos Incidentes	847.172.939	93.001.769
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	139.280.510	15.002.706
Menos:	707.892.429	77.999.063
<b>CUSTO DAS VENDAS</b>	625.798.166	62.763.161
<b>LUCRO BRUTO</b>	83.285.172	15.516.779
Menos:	16.571.199	3.451.675
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	15.470.125	6.279.798
Administrativas	375.000	103.030
Financeiras	50.868.848	5.682.276
Tributárias	-	-
Depreciações	-	-
Mais:	1.190.909	280.877
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	625.798.166	62.763.161
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	8.371.221	-
Mais:	114.998.493	-
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	35.735.346	24.857.433
Menos:	483.435.548	37.905.728
<b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>	8.019.975	-
<b>RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	-	-
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO I.R.</b>	-	-
Menos:	-	-
<b>PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA</b>	-	-
<b>RESERVAS CONSTITUÍDAS</b>	16.409.756	-
Reserva Legal	147.220.454	-
Reserva D.L. 756/69	-	-
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	311.785.363	37.905.728
Saldo à Disposição da Assembleia Geral	311.785.363	37.905.728

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

	1985	1984	
<b>ORIGENS</b>	483.435.548	37.905.728	
- Lucro Líquido do Exercício	35.735.346	24.857.433	
Correção Monetária do Balanço	50.868.848	5.682.276	
Depreciações	-	164.587	
Baixa de Bens do Imobilizado	-	428.671	
Aumento do Exigível a Longo Prazo	57.994.288	-	
Redução do Realizável a Longo Prazo	628.034.030	69.038.695	
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	628.034.030	69.038.695	
<b>APLICAÇÕES</b>	377.672.706	68.643.045	
Aumento do Realizável a Longo Prazo	3.670.826	1.320.872	
Aumento do Imobilizado	428.671	-	
Redução do Exigível a Longo Prazo	122.088	9.389.520	
Outras Aplicações	246.139.739	(10.314.742)	
Variação do Capital Circulante	628.034.030	69.038.695	
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	628.034.030	69.038.695	
<b>VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b>	INÍCIO DO EXERCÍCIO	FIM DO EXERCÍCIO	VARIACÃO
ATIVO CIRCULANTE	34.579.016	241.099.562	206.520.546
PASSIVO CIRCULANTE	47.639.168	8.019.975	(39.619.193)
<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	(13.060.152)	233.079.587	246.139.739



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL	RESERVA COR. (MON. CAPITAL)	RESERVA LEGAL	RESERVA DL 756/69	LUCROS ACUMULADOS	T O T A L
No fim do Exercício de 1983	75.800.000	118.687.640	2.771.039	-	6.018.259	203.276.938
Capitalização de Reservas	120.000.000	(118.687.640)	-	-	(1.312.360)	-
Correção Monetária	-	421.518.240	5.965.494	-	10.130.857	437.614.591
Lucro líquido do Exercício	-	-	-	-	37.905.728	37.905.728
No fim do Exercício de 1984	195.800.000	421.518.240	8.736.533	-	52.742.484	678.797.257
Capitalização de Reservas	474.200.000	(421.518.240)	-	-	(52.681.760)	-
Correção Monetária	-	1.469.779.000	19.165.332	-	133.210	1.489.077.542
Resultado do Exercício	-	-	-	-	483.435.548	483.435.548
Formação de Reservas	-	-	16.409.756	147.220.454	(163.630.210)	(8.019.975)
Provisão p/Imposto de Renda	-	-	-	-	(8.019.975)	(8.019.975)
<b>TOTAL NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1985</b>	<b>670.000.000</b>	<b>1.469.779.000</b>	<b>44.311.621</b>	<b>147.220.454</b>	<b>311.979.297</b>	<b>2.643.290.372</b>

NOTAS EXPLICATIVAS

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas.
- 2) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente com base na variação das ORTN's da Lei em vigor.
- 3) A Depreciação dos Bens do Ativo Imobilizado é calculado pelo método linear.

Paragominas (Pa.), 31 de Dezembro de 1985.

JOÃO SOARES LEITE  
CPF: 029.756.702-05

ILDENISE SILVA  
CPF: 047.802.482-72

ALBANISE BASTOS DO NASCIMENTO  
CPF: 001.268.962-91  
Téc. Contabilidade CRC-Pa. 1077

(T. nº 05712, Reg. nº 18.693, Dia: 29.04.86)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS  
PORTARIA Nº 154 de 14.04.86. Conceder a EDNEIDE FERREIRA DE MORAES, 30 dias de Licença Especial, a contar de 23.03.86.  
PORTARIA Nº 153 de 09.04.86. Conceder a MARIA CECILIA CANTANHEDE BEZERRA, 90 dias de Licença à Gestante, a contar de 03.03.86.  
PORTARIA Nº 155 de 14.04.86. Conceder a RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 06 meses de Licença Especial, a contar de 09.04.86.

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

### EDITAL

De ordem do Sr. Diretor do Departamento Técnico, faço publico que por ALFREDO MANUEL FERNANDES, nos termos do § 2º do art. 101 do Dec. Lei nº 57, de 22.08.1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do art. 27 da Lei 4.584, de 08.10.1985, e nos termos da Instrução nº 04, de 22.01.1976, em seu artigo 11, está sendo requerida através do Processo Administrativo nº 002297/86-ITERPA, a REVALIDAÇÃO DOS TÍTULOS DEFINITIVOS n.ºs 93, 95 e 96, expedidos em favor de ANTONIO MARTINS DA ROCHA, MARIA DIAS ROCHA e ANTONIO DIAS ROCHA, referentes as áreas de terras de 3.696ha48a00ca - Lote 90, 4.356ha - Lote 89 e 4.356ha - Lote 78, respectivamente, as quais dão origem à cadeia domínial do imóvel denominado "FAZENDA MIRONÇA", destinada à indústria agropecuária, situada no Município e Comarca de Paragominas, com os seguintes limites e características: Lote 78 - FRENTE SETENTRIONAL: do I ao II marco, com terras do lote 67, de José Batista Filho, por uma linha reta no rumo de 87º15'NE e a uma distância de 6.600m; FUNDOS MERIDIONAL: do III ao IV marco, com terras do lote 89, de Maria Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 87º15'SW e a uma distância de 6.600m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III marco, com terras dos n.ºs 80, de Cércino Borges e 79, de Alexandrina Marques de Oliveira, por uma linha reta no rumo de 02º45'SE e a uma distância de 6.600m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do IV ao I marco, com terras do lote nº 77, de Maria das Dores Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02º45'NW e a uma distância de 6.600m; Lote 89 - FRENTE SETENTRIONAL: do I ao II marco, com terras do lote 78, de Antonio Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 87º15'NE e a uma distância de 6.600m; FUNDOS MERIDIONAL: do III ao IV marco, com terras dos lotes n.ºs 100, de José Agostinho e 99, de Jandira Vilela, por uma linha reta no rumo de 87º15'SW e a uma distância de 6.600m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III marco, com terras dos lotes n.ºs 80, de Cércino Borges e 90, de Antonio Martins da Rocha, por uma linha reta no rumo de 02º45'SE e a uma distância de 6.600m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do IV ao I marco, com terras do lote nº 88, de Geraldo Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02º45'NW e a uma distância de 6.600m; Lote 90 - FRENTE SETENTRIONAL: do I ao II marco, com terras do lote nº 80, de Cércino Borges, por uma linha reta no rumo de 87º15'NE e a uma distância de 8.220m; LADO DIREITO ORIENTAL: do II ao III, do III ao IV e do IV ao V marcos, com terras reservadas pelo Estado na margem da rodovia Belém - Brasília, nos rumos e distâncias respectivas de 38º15'SW - 280m, 102º15'SW - 1.060m e 17º15'SW - 4.200m; FUNDOS MERIDIONAL: do V ao VI marco, limita-se com terras do lote 100, de José Agostinho, por uma linha reta no rumo 87º15'SW e a uma distância de 6.420m; LADO ESQUERDO OCIDENTAL: do VI ao I marco, com terras do lote 89, de Maria Dias Rocha, por uma linha reta no rumo de 02º45'NW e a uma distância de 5.060m.

Os lotes do presente Edital, enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

### LONGITUDE

M 1 - 47º26'46"WGR  
M 2 - 47º22'38"WGR  
M 3 - 47º22'18"WGR  
M 4 - 47º26'12"WGR

### LONGITUDE

M 1 - 47º26'12"WGR  
M 2 - 47º24'48"WGR  
M 3 - 47º21'52"WGR  
M 4 - 47º25'46"WGR

### LONGITUDE

M 1 - 47º22'12"WGR  
M 2 - 47º17'45"WGR  
M 3 - 47º18'11"WGR  
M 4 - 47º21'52"WGR

Imprensa e afixado no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Paragominas.

JOSE ROBERTO COIMBRA  
Chefe da Div. de Alienação

### LOTE 78

LONGITUDE	LATITUDE
x	03º21'46"Sul
x	03º21'26"Sul
x	03º24'48"Sul
x	03º25'07"Sul

### LOTE 89

LONGITUDE	LATITUDE
x	03º25'07"Sul
x	03º22'18"Sul
x	03º28'03"Sul
x	03º28'29"Sul

### LOTE 90

LONGITUDE	LATITUDE
x	03º25'33"Sul
x	03º25'07"Sul
x	03º21'43"Sul
x	03º28'03"Sul

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela

Belém, 28 de abril de 1986

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico

(T. nº 05709 - Reg. nº 18.684 - Dia: 29/04/86)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA -

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 022/86  
Contrato Originário: nº 061/85  
Partes: CELPA x SOPETRA - SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.  
Objeto: Nova redação ao subitem 9.1 do item 9 do Contrato Originário nº 061/85  
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, ano 1986.

Belém, 23 de abril de 1986

Ambre José Gluck Paul  
Diretor - Presidente  
(Ext. nº 7116 - Reg. nº 18.697 - Dia 29.04.86)

Resumo do Estatuto da "Associação dos Moradores do Conjunto Jardim Europa-AMOJE" aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de Fevereiro de 1986.  
Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM EUROPA.

Fundo Social - O patrimônio da Associação é constituído por: a) Bens móveis, atualmente existentes, ou / que venham a ser adquiridos; b) Doações de qualquer espécie, desde que seja de procedência legal, de pessoas ou instituições alheias à Associação.  
Fins - Sem fins lucrativos. A Associação dos Moradores do Conjunto Jardim Europa, órgão de prestação de serviços, tem como objetivos: a) Promover a ajuda mútua entre associados e moradores do conjunto, baseada no princípio de solidariedade humana. b) Organizar os moradores do conjunto com vista a defesa dos interesses dos mesmos, de forma a promover melhorias que assegurem uma melhor qualidade de vida. c) Promover atividades culturais e recreativas que permitam o desenvolvimento esportivo e cultural dos moradores e dinamize a integração comunitária; d) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores do conjunto, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc. e) Patrocinar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, educação e outros aspectos da vida comunitária. f) E mantém a Escola Silvio Leandro de Moraes.  
Sede - Município de Ananindeua, Belém, Estado do Pará.  
Data da Fundação - 26 de Abril de 1984.  
Administração e Representação - Diretoria.  
Prazo do Mandato da Diretoria - 1 ano.  
Duração - Indeterminada.

PORTARIA Nº 163 de 22.04.86. Conceder a RUIVIANETE DANTAS DA SILVA, 09 Diárias para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem na Cidade de São Paulo, para participar da XVII REUNIAO DA COMISSÃO DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS na área de ENTIDADES PÚBLICAS, a contar de 22.04.86.  
PORTARIA Nº 164 de 22.04.86. Conceder a WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAZERES, MARIA IRACEMA NUNES DA SILVA, VELY CHAVES SANTOS, SELONITE OLIVEIRA LIMA, JEFFERSON LOPES CAVALCANTE, 04 Diárias a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem em Belém, a contar de 22.04.86.  
PORTARIA Nº 165 de 23.04.86. Designar JOSE ANTONIO CAMARGO VEIA, para substituir RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, no período de Licença Especial concedido ao mesmo.  
(Ext. nº 7112 - Reg. nº 18.682 - Dia: 29/04/86)

### PORTARIA Nº 017/86

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO Nº 085, de 30/12/82, e

Considerando a Portaria nº 068/86-DG, do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, de 17/02/86, que aprovou as novas tarifas para os serviços de táxis, no Município de Belém,

### RESOLVE:

Art. 1º - A mudança de tarifas dos táxis instalados nos veículos utilizados no Município de Belém, no transporte de passageiros, obedecerá aos prazos abaixo estabelecidos:

I - 10 (dez) dias, a partir da publicação desta Portaria, para os táxis com placas terminadas em 1, 2 e 3;

II - 12 (doze) dias, a partir do término do prazo fixado no item I, para os táxis, com placas terminadas em 4, 5 e 6;

III - 15 (quinze) dias, a partir do término do prazo fixado no item II, para os táxis, com placas terminadas em 7, 8, 9 e 0.

Art. 2º - A inobservância dos prazos estipulados nos itens I, II e III do artigo anterior, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDENCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, 22 de abril de 1986.

ANTONIO ALDO MELO  
Superintendente

(Ext. nº 7107 - Reg. nº 18.678 - Dia 29.04.86)

Responsabilidade - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.  
Dissolução - A associação somente poderá ser dissolvida quando se verificar a impossibilidade de sua sobrevivência, por deliberação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente.  
Diretoria - Maria de Lourdes S. Rodrigues; Secretário Ana Maria Cardoso Soares; Tesoureiro-Odesanira Pereira de Souza.

Belém 11 de Abril de 1986  
Maria de Lourdes Santo Rodrigues  
Presidente

### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO  
PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI como LOCATÁRIA e o Sr. José Fernandes Fossaca Junior e Outros como LOCADOR.

OBJETO: Os locatários dão em Locação à Locatária o imóvel (galpão), situado à Rua Veiga Cabral nº 2.008 nesta cidade de para servir de Armazém de Produtos Alimentícios do "Programa Mesa do Povo".

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Excmº Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Projeto: 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos - Elemento 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) sendo pago de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mensais.



VIGÊNCIA: 03 de março de 1986 até 31 de dezembro de 1986. ASSINATURAS: Engº Agrº HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES Secretário de Estado de Agricultura DEUSDEDITH FREIRE BRASIL P/R (Ext.nº 7110-Reg.nº 18.675-Dia 29:04.86)

VIAÇÃO F. OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Quarto termo aditivo ao contrato celebrado em 13.12.1985, para reforma geral do Colégio Estadual Paes de Carvalho, nesta cidade. - OBJETO: Proposta de serviços extraordinários - Foi apresentada nesta SEVOP sob protocolo nº 00498/86 de 20.03.86 - Preços dos Serviços Extraordinários: - C\$41.156,16 VERBA: - Exercício de 1986 - Recursos do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 08 - Educação e Cultura - 43 - Ensino de 2º Grau - 199 - Ensino Polivalente - 1063 - Construção e recuperação da rede escolar de 2º grau - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 600652 - PRAZO: - Os serviços extraordinários serão executados dentro do prazo contratual, prorrogado no termo aditivo anterior. - Clausulas Mantidas - Tocadas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principais e demais termos aditivos que não foram alteradas, ficando mantidas integralmente. - Belém, 25 de Abril de 1986. Assinaturas: - Pela SEVOP - Arq. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma PROCON - Construção Eng. e Proj. Ltda. - Eng. HAROLDO STOESEL SADALLA. (T.nº 06709-Reg.nº 18.679-Dia 29.04.86)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 134/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

LOTAR como Promotor de Justiça de PORTEL o Bacharel ALMERINDO JOSÉ CARDOZO LEITÃO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 135/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

LOTAR como Promotor de Justiça de TRUPIRANGA o Bacharel GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 136/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

LOTAR como Promotor de Justiça de MELGAÇO o Bacharel CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO Procurador Geral de Justiça

Portaria nº 137/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

LOTAR como Promotor de Justiça de SANTA CRUZ DO ANARI o Bacharel ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO Procurador Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria nº 138/86

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

LOTAR como Promotor de Justiça de AVELINO o Bacharel NELSON PEREIRA MEDRADO, que vinha exercendo o cargo de Promotor Substituto. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 23 de abril de 1986.

ARTHUR CLAUDIO MELLO Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 062/86

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 11.04.86.

TELEX-CIRCULAR DIRETORES DE FOROS

Nº 23/86 : Dr. Vladimir Passos de Freitas - Juiz Federal Vice-Presidente Assunto : Solicita divulgação do passeio turístico a Paramagua DESPACHO : Divulgue-se e arquivar-se. Belém, Pa, em 01.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

OFÍCIOS:

Nº 720/86 : Bel. José Sales - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 20/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 11.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 710/86 : Bela. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 123/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : N. A. Concedo, em prerrogativa, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 11.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 711/86 : Bela. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 053/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 723/86 : Bel. José Roberto Santos - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 170/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 726/86 : Bel. José Sales - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 094/85-SR/DFP/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 727/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 098/85-SR/DFP/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 728/86 : Bel. Domingos Viana - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 165/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 729/86 : Bela. Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 110/85-SR/DFP/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 730/86 : Bela. Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 12/86-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 731/86 : Bela. Samira Bueres - Delegada de Polícia Federal Assunto : IPL nº 141/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 732/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 140/85-SR/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 735/86 : Bel. José Sales - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 081/85-SR/DFP/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 737/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal Assunto : IPL nº 106/85-SR/DFP/PA (Encaminha) DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

Petição de: Walter Pinheiro Lobato Adv. : Dr. Carlos Moraes de Albuquerque Assunto : Requer providências aos autos do Proc. nº 29.731

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de: Oneide Kataoka Moura (advogada) Assunto : Vem renunciar aos poderes que lhe foram outorgados nos Proc. nºs. 28.504, 29.309 e 29.356

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE PEDIDO DE SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. Nº : 391 Requerente : Donald Elnisio Costa de Oliveira DESPACHO : Louvado na informação de fl. 4 verso e no documento de fl. 3, defiro o requerimento de fl. 2. Em consequência, autorizo o pagamento da vantagem a partir do mês corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF e arquivar. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 26.582 em que é deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 11.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO):

Proc. Nº : 10.858 Autora : Justiça Pública Proc. Rep. : Dr. Almerindo Trindade Réus : Venino Tourão Pantoja e outros Adv. : Dr. Rui Guilherme Souza Filho SENTENÇA : Vistos, etc... Julgo extinta a punibilidade do crime de que são acusados MANOEL LOPES FERREIRA, SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA, JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA, FRANCISCO CORDEIRO BARBOSA, PEDRO LOPES FERREIRA, JOÃO COSTA MORAES e VENINO TOURÃO PANTOJA. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas ex-leg. P.R. I. Belém, Pa, em 11.04.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DE 11.04.86

Telex nº 049, de 08.04.86, do Exmo. Sr. Min. Pte. da 3ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que julgado Habeas Corpus nº 6501-PA, impetrado por José da Rocha Moreira em favor de José Wilson Gomes da Silva, decidiu, por unanimidade, indeferir aludido pedido.

DESPACHO: Junta-se aos autos. Belém, 11/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 673/86-CART/SR/DFP/PA, de 04.04.86. Assunto: Encaminha antecedentes penais referentes ao Inq. Pol. nº 61/85-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 706/86-CART/SR/DFP/PA, de 09.04.86. Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0574/86, deste Juízo.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: JOANA ALMEIDA DE ARAÚJO Advogado: Dr. José da Rocha Moreira. Assunto: Requer vistas dos autos de Justiçação de Dependência Econômica - Processo nº 14104.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS. Advogado: Dr. Cauby Paranhos Guimarães. Assunto: Vem juntar delegação de competência do Sr. Diretor Regional aos autos da Execução constante do Proc. nº 23239. Idêntico ao anterior.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: AMINTOR BENEDITO MANESCHY VIRGOLINO BASTO. Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho. Assunto: Vem juntar Mandato aos autos de Homologação de Opção (FRTS) - Processo nº 30.080.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: ONEIDE KATAOKA MOURA (Advogada). Assunto: Vem comunicar renúncia dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho Regional de Administração, nos autos do Processo nº 29350.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 11/04/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: RAELUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA. Advogado: Dr. Otávio Augusto de Sousa Simões Rodrigues. Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares nos autos da Ação Penal que lhe move



o Ministério Público Federal - Proc. nº 29.386.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Estado de Rondônia.  
 Assunto: Depreca a citação dos representantes legais da Executada Serraria Ouro Preto Ltda.  
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 110486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.  
 Assunto: Depreca reavaliação de bem imóvel nos autos da Execução Fiscal que perante aquele Juízo o IEDF move contra J. M. Condura Florestal Ltda.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.  
 Assunto: Depreca a citação e demais atos do Executado Francisco Brilhante Mota, nos autos da Execução Fiscal que perante aquele Juízo lhe move o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições iniciais de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer contra IVANDRO FONSECA PASSOS e outro, JOSÉ DE JESUS MENDES FRAZÃO, e DOMINGOS FERREIRA NEVES e outro.  
 DESPACHOS: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL requerido pelo Representante do Ministério Público, Dr. Almerindo Trindade.  
 Inquérito Policial nº 034/85-DPF-2/MB.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL requerido pelo Ministério Público Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade).  
 Inquérito Policial nº 30/85-SR/DPF/PA.,  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL requerido pelo Ministério Público Federal (Repres. do MP.: Dr. Almerindo Trindade).  
 Inquérito Policial nº 016/85-DPF-2/STM.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de Reclamação Trabalhista em que é Reclamante RAIMUNDO NONATO PIEDADE e Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (EMERATEL).  
 Adv. do Reclamante: Dra. Eurico Ferreira de Moura e Nilda Pereira Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição Inicial de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO pelo Regime do FGTS em que é Requerente ZAIRA PORTELA LOBATO e Requerido o INPS.  
 Adv. da Rqte: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 26672  
 Depte: CARTA PRECATÓRIA Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.  
 Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.  
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo da precante, com as nossas homenagens. Belém, 110486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PROCESSO Nº 25698  
 Exeqte: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS-CVM.  
 Advogados: Renato Paulino Filho e Antônio Dias Martins Neto.  
 Execda: J. D. Planejamento e Assessoria Ltda.  
 DESPACHO: Preliminarmente, assino o prazo de 15 dias para comprovação de que os doutores Renato Paulino de Carvalho Filho e Antônio Dias Martins Neto (advogados da Exeqtente) são inscritos suplementarmente no respectivo Quadro do Conselho Seccional deste Estado da Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se for o caso, para demonstrar haverem cumprido o estatuto do no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215, de 27/4/63. Belém, 210885. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
 BOLETIM Nº 063/85

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.86.

OFÍCIOS:  
 Nº 082/86 : Dr. Ibiray Luiz da Costa Terra - Juiz Federal do Amazonas.  
 Assunto : Solicita informações, ref. Carta Precatória, Ação Penal JFA - nº 053/VII/85

DESPACHO : N. A. Acusar e responder. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Nº 738/86 : Bela Samira de Oliveira Bueres - Delegada de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 092/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 744/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 161/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 747/86 : Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 89/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 748/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 163/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 753/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 062/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 754/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 77/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 749/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - DPF  
 Assunto : IPL nº 146/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 750/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal/PA.  
 Assunto : IPL nº 128/85-SR/DPF/PA - Encaminha.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:  
 Petição de Rosildo Araújo Silva - Aux. Judiciário desta Seção Judiciária.  
 Assunto : Solicita encaminhamento de requerimento ao Egrégio Conselho da Justiça Federal.  
 DESPACHO : Como requer. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição inicial de Fernando da Silva Gonçalves - Adv.  
 Assunto : Vem impetrar Habeas Corpus Preventivo em favor de Maria Lúcia de Matos Partado e outros.  
 DESPACHO : A. Solicitem-se informações. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do Dr. Fernando da Silva Gonçalves - Advog.  
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do Proc. nº 30.106.  
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do I N C R A  
 Advog. : Dr. Irsef Ivan Araújo Souza  
 Assunto : Em cumprimento ao r. despacho de fls. Proc. nº 27.014.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições do I A P A S  
 Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza e outro  
 Assunto : Presta esclarecimentos ref. Proc. nºs: 21.465 e 23.615.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petições da E B C T  
 Advog. : Dr. Cauby Paranhos  
 Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nºs: 23.794, 24.060 e 25.551.  
 DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições do I A P A S  
 Advog. : Dr. Wilson Cardoso Souza e outro  
 Assunto : Requer sobreestamento dos Proc. nºs: 21.506 e 29.726.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S  
 Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos  
 Assunto : Requer providências, Proc. nº 3.907.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Dra. Maria Lídia Bittencourt Rodrigues  
 Assunto : Vem renunciar ao mandato, Proc. nº 12.673.  
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.  
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EM TEMPO:  
 Ofício Nº 042/86: Bel. Roberto Felipe Porto - DPF/PA  
 Assunto : Vem apresentar sugestão nos autos do IPL nº 142/85-SR/PA.  
 DESPACHO : 1º) N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 04.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. 2º) A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 14.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª V.

Of. nº 057/86: Bel. Samira C. Bueres - Delegada de DPF  
 Assunto : Comunicação (Faz) ref. IPL nº 060/86-SR/DPF/PA.  
 DESPACHO : ... 2º) A distribuição. Belém, Pa. em 09.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro. 3º) A. A conclusão, depois de ouvido o representante do Órgão do M. P. Belém, Pa. em 10.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.  
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 14.04.86

Ofício nº 083/86-SCOR/CRJ, de 09.04.86, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
 Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 042/85-DPF-2/STM, devidamente relatado.  
 DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 059/86, de 25.03.86, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (PA).  
 Assunto: Devolução de Mandado referente ao Procedimento Sumaríssimo (Proc. nº... 15.535).  
 DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Ofício nº 060/86, de 25.03.86, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (PA).  
 Assunto: Devolução de Mandado referente ao Procedimento Sumaríssimo do Processo nº 15.539.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 062/86, de 25.03.86, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (PA).  
 Assunto: Devolução de Mandado de Citação extraído dos autos da Ação Penal que o Ministério Público move contra Giorgio Chiarini e outros (Processo nº 26.866).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Ofício nº 063/86, de 25.03.86, do Juízo de Direito da Comarca de Altamira (PA).  
 Assunto: Devolução de Mandado de Citação extraído dos autos de Busca e Apreensão constante do Proc. nº 6.946.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.  
 Assunto: Requer a extinção da Execução Fiscal a que alude o Proc. nº 27379, face ao pagamento da dívida.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins Noura.  
 Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução constante do Proc. nº 28.048.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória em devolução, extraída dos autos da Ação Penal (Proc. nº 23262), e expedida à Seção Judiciária do Estado do Amazonas para interrogatório do acusado Ivanilson Queiroz Costa.  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº PA-001/86  
 Reqte: PEDIDO DE LICENÇA  
 Advogado: José Wilson Gomes da Silva.  
 DESPACHO: Dr. José da Rocha Moreira. I - Indefero o pedido de fls. 2. II - Intime-se. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 6.985  
 Exeqtente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM).  
 Execda: Imp. e Exp. Agropecuária São Francisco Ltda.  
 DESPACHO: Diga a Exeqtente. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.767  
 Depte: CARTA PRECATÓRIA Juiz de Direito da Comarca de Macapá.  
 Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.  
 DESPACHO: Ofício-se à Delegacia da Receita Federal. Belém, 140486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 064/86  
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

## EXPEDIENTE DO DIA 15.04.86.

OFÍCIO: Nº 767/86 : Bel. Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal/PA.  
Assunto : IRL nº 042/86-SR/DF/PA - Escaminha.  
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República para os devidos fins. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:  
Petição da Caixa Econômica Federal  
Advog. : Dra. Maria Amélia Franco  
Assunto : Requer junta de procuração, Proc. nº 15.734.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Emílson Cardoso da Costa  
Advog. : Dra. Regina de Lima Pinheiro  
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia, Proc. nº 27.583.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Dailson Mariano Nogueira - Advogado.  
Assunto : Vem desistir da Defesa Prévia em favor de Catarina Cardoso de Brito e Maria José Maia Cardoso, Proc. 27583.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Antonio Carlos da Silva Nunes  
Advog. : Dra. Lidinalva Alves Lacerda  
Assunto : Vem desistir da justiça gratuita, Proc. nº 30.053.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Jânio Rocha de Siqueira e outro - Advog.  
Assunto : Requer junta de documento, Proc. nº 19.679.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Maria Leonice Chaves de Almeida  
Advog. : Dr. Deoclécio da Paz Pereira  
Assunto : Requer providências, Proc. nº 7.533.  
DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, Pa. em 15.04.86 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da EMPASA - Empreendimentos Agro Industriais do Pará S/A.  
Advog. : Dra. Maria de Nazaré A. Pereira  
Assunto : Vem depositar contribuição ao Finsocial ref. a março/86, Proc. nº 21.712.  
DESPACHO : N. A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste juízo. Belém, Pa. em 15.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

FÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR FEDERAL  
AUDITORIA DA 8ª C.J.M.  
EDITAL

Eu, Dr. CELSO CELIDÔNIO, Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar.  
Faço Saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que deverá comparecer sob as penas da lei, no dia 27 de maio vindouro, às 14:00 horas, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - LEE SEUNG WOO, filho de LEE SU MAN e BAK SUN, coreano do sul, casado, patrão de Pesca, de primeira classe da CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca em convênio com a firma sul-coreana HEUNG YOUNG I.O. CO. LTD, dado como de paradeiro incerto e não sabido, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso no artigo 301, do Código Penal Militar, pelos fatos assim narrados naquela peça acusatória: "À noite do dia 02 para 03 de agosto de 1985, em missão de patrulha Costeira, a Corveta 'IGUATEMI', aborou em alto-mar para realizar inspeção de rotina, o Barco-Pesqueiro 'SOO GONG 158' que, arrendado para CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA pela firma sul-coreana HEUNG YOUNG I. O. CO. LTD, ali realizava a faina de pesca. Assim interceptado pela Belo nave para ser feita aquela inspeção, uma sorte de irregularidades veio a ficar constatada no referido Barco-Pesqueiro, desde as concernentes à formação e atuação de sua tripulação até as que se relacionavam à segurança de sua navegabilidade pela inexistência de material de salvatério, tais como coletes salva-vidas e artefatos pirotécnicos, achando-se, ainda, avariado o seu sistema de rádio-comunicação, o que tudo punha em evidente risco as vidas das pessoas que se encontravam a bordo. Em virtude dessa verificação, o Comandante da Corveta 'IGUATEMI', logo ordenou ao Comandante do Barco-Pesqueiro 'SOO GONG 158' que retornasse imediatamente a Belém, para sua apresentação à Capitania dos Portos até o dia 05 de agosto seguinte e cuja ordem deveria ser cumprida pelo ora denunciado, por ser ele o comandante de fato da embarcação pesqueira, não obstante figurar no rol de equipagem, com essa função, o Patrão de Pesca Regional Alton Brito Maciel. Numa acintosa desobediência à ordem legal que lhe fora dada pelo Comandante Militar, Capitão-de-Fragata Luiz Augusto Correia, resolveu o coreano LEE permanecer em alto mar, em plena atividade, até o dia 27 daquele mês, embora tenha sido, com insistência, admoestado pelo Patrão brasileiro a fazê-lo na data ordenada. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circuns-

crição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Iranilce Dias Bastos, Diretora de Secretaria, que o mandei datilografar,  
DR. CELSO CELIDÔNIO  
Juiz Auditor  
(G. Reg. nº 13.992 - Dias: 29/04/86 e 01, 05/05/86)

TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT P-549/86, R E S O L V E: I - ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias, código TRT-8a-LT-029, Classe A, referência NM.Inicial, do Grupo Apoio Judiciário, para lotação em Belém, as candidatas abaixo relacionadas, habilitadas no Concurso Público C-150, obedecida a ordem de classificação: 559 lugar - LEA SUELY DA COSTA MENDES, em vaga criada pela Resolução nº 190/85; 569 lugar - NILCE LOUREIRO DE ANDRADE FIGUEIRA, em vaga criada pela Resolução nº 190/86; 579 lugar - SÔNIA MARIA CARDOSO DE BRAL, em vaga decorrente da dispensa à pedido, de João Bosco de Melo Neto; II - As candidatas terão 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumirem o exercício dos respectivos empregos. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 7111 - Reg. nº 18.681 - Dia: 29/04/86)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18.4.86:

- 1) RO 384/86. RECORRENTE: Lusel Com. e Material Elétrico Ltda Dr. Altamar Paes. RECORRIDO: Ruth Lda Gomes Silva. Dra. Olga Bayma. Origem: 6a. J.CJ Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros REVISOR: Dr. Arthur Seixas.  
2) AP 394/86. AGRAVANTE: Manoel Santos ABRAYADO; Marcodiesel Imp. & Export. Ltda. Dr. Fernando Wanzeller. Origem: 1a. J.CJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.  
3) AP 355/86. AGRAVANTE: Raimundo Nonato do Carmo Cordeli. DR. RIBEIRO AGRAVADA: Cia Brasileira de Distribuição. UF: Roraima. Origem: 1a. J.CJ Belém. Origem: 1a. J.CJ Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Ribamar Soares  
4) RO 381/86. RECORRENTE: Taba Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica Dr. Tadeu Silva. e EURICO MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Dr. José Castilho. RECORRIDOS: Os mesmos. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo  
5) AI 356/86. AGRAVANTE: Eldorado Export. e Serv. Ltda. Dr. Rosemiro Arrais. AGRAVADO: Raimundo Carmo Mendes da Costa. Origem: 1a. J.CJ Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira.  
6) RO 359/86. RECORRENTE: JOSÉ AMIN RICHERE Silva. Dra. Paula Francinette. e BANCO REAL S/A: Dr. Carlos Arruda. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 2a. J.CJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.  
8) RO 349/86. RECORRENTE: Norberto dos Santos Mendes. Dr. João Vasconcelos. RECORRIDA: Perfumarias Pbejo S/A. Dr. Antônio Rocha. Origem: 1a. J.CJ Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.  
9) AI 364/86. AGRAVANTE: Luiz Estevam Pinheiro. Dr. Elias Pinheiro. AGRAVADO: Raimundo Martins de Souza. Dr. Paulo Oliveira. Origem: 2a. J.CJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.  
10) AP 365/86. AGRAVANTE: Banco Itaú S/A. Dr. Paulo Chermont. AGRAVADO: Samuel Levi da Luz Moraes. Dr. Seanon Souza. Origem: 5a. J.CJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.  
1) AP 362/86. AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A. Dr. Carlos Nogueira. AGRAVADO: Pedro Araújo de Freitas. Origem: 3a. J.CJ Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.  
12) RO 341/86. RECORRENTE: Miguel Lopes Lourinho. Dra. Nazaré Conceição. RECORRIDO: Jorge Mytran Exportadora Ltda. Origem: 1a. J.CJ Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.  
13) RO 354/86. RECORRENTE: Jospe de Oliveira Moura. Dr. Adalberto Neto. RECORRIDO: Ciapesc-Cia. Amazônica da Bacia. Dra. Rosângela Silva. Origem: 2a. J.CJ Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.  
14) RO 365/86. RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO. Advogado; Dr. José Torquato de Alencar. RECORRIDO: Carlos Jorge Rodrigues. Advogado; Dr. Ubiratan de Aguiar. Origem: 2a. J.CJ de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas REVISOR: Dr. Ribamar Soares.  
15) RO 351/86. RECORRENTE: Antônio Francisco Aguiar & Cia Ltda. Advogado; Dr. Gilson Genésio dos Santos. RECORRIDO: Raimundo Eduardo da Silva Nunes. Origem: J.CJ de Santarém. RELATOR: Sr. Horácio Barros REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

## ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NO DIA 18.4.86

AC. Nº 431/86. PROC. TRT RO 155/86. 5a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: WALTER DOS ANJOS SANTANA (Dra. Maricé de Barros Pereira). Recorrido: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: Não há nos autos prova do contrato es crito para prorrogação habitual de jornada. Além disso, nem sempre o recorrente trabalhou e recebeu número uniforme de horas extras. Inaplicável, pois, ante essas razões de ordem fática, o que se contém no Enunciado nº 199 do Colendo TST.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 432/86. PROC. TRT RO 200/86. 6a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: CO MÉRICO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

(Dr. Carlos Balbino T. Potiguar). Recorrido: OSVALDO BRUNINI (Drs. Chamsi Mitne Coutinho e Francisco Brasil Monteiro).

EMENTA: Procedem as diferenças pleiteadas uma vez que houve redução salarial de um contrato para outro, e sendo uno, a alteração unilateral é nula de pleno direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, determinar que a compensação dos valores pagos ao recorrido em cada rescisão contratual, seja efetuada antes de aplicados os índices de correção monetária, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 433/86. PROC. TRT AT 235/86. J.CJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Aggravante: MAIAME-COMERCIO E NAVEGACÃO LTDA. Aggravados: FRANCISCO CHARLES DAVID e ARIVALDO JOSÉ CUNHA LEFO.

EMENTA: Para residir em juízo o advogado precisa estar munido de poderes para tal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 434/86. PROC. TRT RO 242/86. 4a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz José E. Santo Carvalho. Recorrentes: HIDROSERVICE AMAZONIA S.A. - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL (Dr. José Torquato Araújo de Alencar) e MARIO SERGIO DO COURO DIAS (Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: A onerosidade, a pessoalidade, a subordinação jurídica, como elementos caracterizadores da vinculação empregatícia estão presentes na relação havida entre as partes não se podendo assim considerar o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 435/86. PROC. TRT RO 225/86. 1a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz José E. Santo Carvalho. Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZONIA S.A. (Dr. Deusdedit F. Brasil). Recorrido: ITAIR DAS GRAÇAS MAIA DA COSTA (Dra. Maricé Barros Pereira).

EMENTA: Empregado detentor de estabilidade só mediante inquérito poderá ser dispensado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitaram a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 436/86. PROC. TRT RO 185/86. 5a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Recorrente: ANTONIO AMARAL GONCALVES (Dr. Simão Isaac Benze cry). Recorrida: P.B.R. DO BRASIL - SERVICOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. (Dr. Rui Guilherme de Souza Filho).

EMENTA: Só quando estritamente necessário o Juiz ouvirá testemunhas impedidas ou suspeitas (§ 4º do art. 405 do CPC). Rejeita-se preliminar de nulidade, fundada em recusa do órgão de primeiro grau em ouvir testemunhas cuja suspeição foi demonstrada.

Nega-se a aplicação de sentença normativa de efeitos específicos à outra categoria profissional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandaram incluir na condenação, 6 dias de salários retidos, a serem calculados em liquidação, com os consequentes reflexos, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 437/86. PROC. TRT AP 122/86. J.CJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Aggravantes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARCO CORRÊA S/A (Dr. Antônio Maria Cavalcante) e JORGE OYAMA (Dr. José Humberto Lima). Aggravados: Os mesmos.

EMENTA: Os cálculos de liquidação elaborados pelo setor próprio da Junta de origem estão corretos.

A agravante incorreu em enganos quanto ao valor salarial e ao número de dias de repouso dos períodos em apuração, na demonstração que fez em seu arrazoado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo da reclamada e, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 438/86. PROC. TRT RO 795/84. J.CJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrido: VALTER ZAPI (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

EMENTA: O empregador, quando exerce o direito potestativo de rescindir o contrato de trabalho do empregado, sem motivo, arca com a responsabilidade das despesas correspondentes ao retorno deste ao local de origem, de onde fora deslocado para trabalhar. Esta a inteligência do artigo 470 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 439/86. PROC. TRT RO 171/86. 5a. J.CJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: SANTA CASA DE MISEPICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Eliezer O. Nazaré) e MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES (Dr. Paulo Cesar de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I - A parcela rotulada de adicional de periculosidade era paga ao empregado sem relação alguma com o tipo de serviço ou local de prestação do mesmo. Assim é de se entender a natureza salarial, pelo que não poderia ser suprimida.



14. - Terça-feira, 29

## DIÁRIO OFICIAL

II - O número de horas extras habitualmente pago, há mais de dois anos, integra a contra prestação remuneratória do reclamante, conforme proclamação da jurisprudência do mais alto pretório trabalhista do país.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela solicitada a título de adicional de periculosidade e diferenças consectárias, (estas relacionadas na alínea "e" da petição inicial), mantiveram a sentença em seus de mais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 440/86. PROC. TRT RO 954/84. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz José de Ribamar Soares. Recorrente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB (PA) (Dr. Luiz Carlos Horácio Freire). Recorrido: DOQUIAS RODRIGUES DE SOUZA (Dr. Antônio dos S. Dias).

**EMENTA:** Sendo a reclamada realmente a verdadeira empregadora, deve arcar com o ônus do vínculo empregatício, para haver Justiça Social.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 441/86. PROC. TRT AP 186/86. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravantes: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Waldir Macielra Costa e outros) e JOÃO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA (Drs. Ediléia Valério Barros e Deusdedith Freire Brasil). Agravados: Os mesmos.

**EMENTA:** Somente estão excluídos da penhora para responder a créditos trabalhistas os bens absolutamente impenhoráveis, especificados no art. 649 do Código de Processo Civil.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram de ambos os agravos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em falta de cumprimento do art. 261 do CPC, por falta de manifesto prejuízo às partes; no mérito, negaram provimento ao agravo do reclamado; por maioria de votos, deram em parte provimento ao agravo do reclamante para, reformando parcialmente a decisão agravada, fixar o valor da causa em Cr\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzados), mantiveram a decisão em seus demais termos.

Belém, 18 de abril de 1986

Helena da Costa Paredes  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência.

NOT TRT SJ Nº 1209/86

Belém, 22.04.86

NOTIFICAÇÃO NOSCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. com endereço incerto e não sabido, que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente do TRT da 8a. Região, no exercício da Presidência, exarou despacho nos autos do Processo TRT A. REG. 221/86, em que são partes NOSCO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, Agravante e DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES, Agravado, cujos termos são os seguintes:

"I - O recorrente, mediante petição de fls. 2/4, impetrou Mandado de Segurança contra o Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, que não acolheu arguição de suspeição oposta contra mencionado magistrado.

S. Exa., o DD. Juiz relator do feito, por despacho de fls. 19, indeferiu liminarmente o writ, com fundamento no art. 160 do Regimento Interno do E. Tribunal e art. 89 da Lei nº 1.533/51.

O presente recurso ordinário, às fls. 26, preventivamente interposto, não preenche os requisitos a sua admissibilidade. Isto porque o remédio processual cabível, para efeito de reapreciação da segurança denegada pelo despacho de fls. 19, seria o Agravo Regimental para o E. Regional, na forma do parágrafo único do art. 160 do R.I. do Colégio Tribunal, vez que não se trata da hipótese prevista na alínea b do art. 895 da CLT.

Outrossim, descabe o pedido alternativo de Agravo de Instrumento, na mesma petição, de vez que, deixando de manifestar-se a parte contra o indeferimento do mandamus, no prazo do art. 206 do R. Interno desta Corte, conforme certidão de fls. 23 v., ocorreu a preclusão do direito de a mesma impugnar mencionado despacho. Além do mais, aceitar-se o apelo do recorrente, na forma pretendida, importaria na supressão de instância, o que contraria o ordenamento processual vigente.

II - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 18 de fevereiro de 1986  
G. Nº 13765 a) ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência".

Saudações  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Processos

PROCESSO TRT RO 1214/85

RECORRENTE - TEREZA DOS SANTOS PENA

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva

RECORRIDO - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior

LITISCONSORTE - PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

## DESPACHO

I - Revista em tempo hábil, em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O v. acórdão nº 290/88, às fls. 142/147, conhecendo o ordinário do recorrido, reformou a decisão de 1º grau e excluiu a lide, por ser parte ilegítima; reconheceu no litisconsorte e condição de empregador. Inconformado com essa decisão, a recorrente aponta violação ao art. 224 da CLT e atrito jurisprudencial.

III - Não se verifica a violação ao texto consolidado, eis que, se o E. Regional não reconheceu a recorrente a condição de bancário, impossível aplicar-lhe normas que digam respeito àquela categoria profissional.

A divergência, outrossim, não pode ser comprovada. Os arestos trazidos à colação, além de voltados para matérias de provas, não estão em perfeita harmonia com a espécie dos autos.

IV - Ante o exposto, não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R. EX-OFF E RO 33/86

RECORRENTE - MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA MUNICIPAL DE ICOARACY

Advogada: Dra. Elza Maria M.S. de Sousa Franco

RECORRIDA - MARIA NATUTINA CARNEIRO DE SOUZA

## DESPACHO

I - Revista em tempo hábil, com fundamento na alínea a do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão nº 273/86 que, por maioria, manteve a decisão de 1º grau. Alega descumprimento ao Enunciado nº 133 do TST e atrito jurisprudencial.

III - A recorrente, em sua peça recursal, renova, como preliminar, a questão da prescrição, objeto do ordinário; e, no mérito, insiste na congelamento do percentual de quinquênio.

Suas alegações, entretanto, não abatem os fundamentos de correta decisão Regional que dispõe:

"... não há a prescrição, porque não é a hipótese de ato único do empregador."

"O congelamento do quinquênio não pode ser adotado, pois, conforme tenho dito em todos os casos em que se discute esta matéria, trata-se de direito adquirido, incorporado ao contrato de trabalho do servidor o que deve ser considerado nos termos em que foi concebido."

IV - Não consegue demonstrar a divergência. O aresto às fls. 100, oriundo de Turma do C. TST, é o único trazido à colação.

V - Diante do exposto, denego a interposição da revista por não se configurar o único pressuposto apontado Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1373/85

RECORRENTE : RAJUNHO MOREIRA DE ALMEIDA

Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDAS : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado : Dr. Cléber Saraiva dos Santos

PETROTEC TRANSPORTES S/A

Advogado : Márcio Olivar Brandão da Costa

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas alíneas a e b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 150/153, que manteve condenação imposta pela Junta de origem. Em grau de revista, renova preliminarmente de nulidade do processo, por ofensa aos arts. 794 e seguintes c.c. com o 844, ambos da CLT e, também, por infração ao art. 38 do CPC. Quanto ao mérito, aponta violação de lei e discrepância jurisprudencial.

III - Quanto às preliminares, não tem razão. Com referência a não decretação da revelia e consequente facta confessio da litisconsorte, a alegação improcede, pois se trata de interpretação do § 1º do art. 843 da CLT, que o TST adotou, ao confirmar a sentença recorrida e interpretação da lei não enseja admissibilidade de recurso de revista.

Com referência à segunda preliminar, em face da falta de habilitação do advogado, o Tribunal considerou, a exemplo da Junta, como possuidor de mandato tácito. Além disso, durante a instrução processual o recorrente silenciou a respeito. Não se configuram, portanto, as alegadas violações de texto de lei.

IV - No que diz respeito ao mérito, a revista é improcedente eis que o objetivo principal é rediscutir matéria fática cuja reapreciação é inadmissível em grau de revista. Não se configurando as apontadas infrações aos dispositivos legais, nem a divergência.

V - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 54/86

RECORRENTE : EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO ( FAZENDA ICARAÍ)

Advogado : Dr. Raimundo Raíol

RECORRIDO : JOSÉ MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA

Advogada : Dra. Rosa Ester da Silva

## DESPACHO

I - A revista de fls. 229/230, conquanto em ordem, é incabível ao teor do § 4º do art. 895 da CLT, eis que o processo já se encontra em fase de execução.

Além disso, o Órgão Regional não conheceu do Agravo de Petição, porque deserto. A revista silencia a respeito, limitando-se a questionar a reconhecida relação de emprego. Ademais, não declarou expressamente quais os dispositivos de lei que feriam sido violados, nem transcreve qualquer aresto, para o efeito de configuração da divergência.

II - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1538/85

RECORRENTE : CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Advogado: Dr. Altenar da Silva Paes

RECORRIDO : SALOMÃO LEVY FILHO

Advogado: Dr. Deusdedith F. Brasil

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 186/192, que reconheceu a relação de emprego, além de manter a combinação imposta pela instância a quo sobre as parcelas de salário in natura e do PIS. Aponta violação de texto legal.

III - Preliminarmente, inconformada a recorrente com o reconhecimento do vínculo empregatício, por ambos os graus de jurisdição. Porém, a tese de violação do art. 3º com solidariedade, em sendo fática, deve ficar estranha à revista, porque, na fase em que se encontra o processo, somente é devolvida à instância extraordinária matéria de direito e não de fato.

No mérito, quanto ao salário in natura, a recorrente renova o mesmo argumento expendido no apelo ordinário, segundo o qual estaria o direito do reclamante prescrito, a teor do art. 11 consolidado. Mas, não lne assiste razão. In casu, tratava-se de parcela salarial, que fica subordinada à prescrição parcial, conforme estabelece o Enunciado nº 168 do E. TST.

Por derradeiro, irressignava-se a recorrente com o deferimento da parcela do PIS ao ex aduante. Insiste na tese de incompetência deste Judiciário Trabalhista, em face da natureza fiscal da aludida parcela. Contudo, a argumentação do recurso merece prosperar. A meu ver, a verba questionada, por ser oriunda do contrato laboral, não pode ficar imuna à competência constitucional desta Justiça para dirimir essa espécie de litígio. Improcede, assim, a alegada violação do art. 10 da Lei Complementar nº 7.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 114/86

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

Advogada: Dra. Vânia Pena da Costa

RECORRIDO : ALFREDO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. Francisco de Assis Rodrigues

## DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada apenas na alínea b do art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho.



II - A controvérsia jurídica gira em torno da indenização do tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS a ex-estabilizado que, espontaneamente, requer a sentença do Oitavo Regional, pelo voto de desempate da Presidência, julgado procedente o pedido. Contra tal julgado, com substanciada no v. Acórdão de fls. 103/105, a reclamada corre da revista, apontando atrito jurisprudencial.

III - A recorrente demonstra a divergência, mediante os arestos de fls. 111/112, do R. TST-3a. Região. Os demais arestos não podem ser acólitos, ou porque foram transcritos sem a indicação da fonte de publicação, ou porque tiveram origem em Turma do R. TST e não ao nível do Pleno.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS  
Juiz Vice-Presidente, no impedimento do Presidente.

PROCESSO TRT Nº RO 24/85

RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO ABDON

Advogado : Dr. Sábato Giovanni Megale Rossatti

RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS

Advogado : Dr. Luiz Roberto de Souza Meira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 78/81 que, ao confirmar decisório de primeira instância, manteve o indeferimento da indenização pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, pleiteada após aposentadoria. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Quanto ao pressuposto da alínea b do art. 896 consolidado, o apelante considera infringido o § 2º do art. 15 da Lei 5.107/66. Não tem razão. A decisão recorrida resulta de interpretação da norma contida no art. 477 da CLT, que entendeu aplicável à questão dos presentes autos, rejeitando, consequentemente, a pretendida observância ao disposto na Lei 5.107/66. Evidentemente, interpretação de lei não enseja a admissibilidade de revista.

IV - Com a transcrição dos arestos de fls. 90, entretanto, o recorrente consegue configurar a divergência alegada.

V - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1555/85

RECORRENTE : SONAT OFFSHORE DO BRASIL PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.

Advogados : Drs. JOSÉ LUIZ CARAM e THADEU DE JESUS E SILVA

RECORRIDO : CLÁUDIO COUTINHO GOMES

Advogado : Dr. ANTONIO FERNANDO ROCHA

DESPACHO

I - A revista de fls. 232/238, conquanto temporária, não tem condições de admissibilidade, vez que os ilustres causídicos não apresentaram prova do mandato.

Demais disso, inexistente qualquer certidão probatória do arquivamento do mencionado instrumento na MJ. JCI de origem.

Em consequência, torna-se insubsistente o substabelecimento de mandato às fls. 199.

Por derradeiro, deve esclarecer-se que não se trata de mandato tácito, porque nenhum dos advogados funcionou na fase de instrução processual.

II - Como a prova do mandato é requisito de conhecimento do recurso e não tendo sido satisfeito, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 17 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

G.1.3731

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 34JCI-354/85

EXEQUENTE: RAIMUNDO LOPES DE SOUZA

EXECUTADO: VIT - VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VIT - VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, executada

da no processo trabalhista 34JCI-354/85, que foi efetuada a penhora em dois lotes de terras agrícolas, situados à Sexta Travessa Aratanha, do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo de Benevides, de propriedade da executada, o que consta nos autos do processo, em que RAIMUNDO LOPES DE SOUZA é exequente.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1986. Eu, Wanderley Coelho (Wilmá Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilógrafo. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor da Secretaria, subscrevi.

G.Nº 13779

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiz(a) do Trabalho  
Presidente da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 34JCI-348/86

EXEQUENTE: RAIMUNDO NUNTO SALDANHA MONTEIRO

EXECUTADO: M. T. N. PEDROSO

Pelo presente EDITAL fica citada a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada no processo trabalhista número 34JCI/348/86, em que é exequente RAIMUNDO NUNTO SALDANHA MONTEIRO, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-986,32 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril de 1986. Eu, Wanderley Coelho (Wilmá Alves Fiel), Auxiliar em Atividades Judiciais, datilógrafo. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor da Secretaria, subscrevi.

G.Nº 13780

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiz(a) do Trabalho  
Presidente da 3ª JCI de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3ª JCI-178/86, em que é exequente ANA LÚCIA BATISTA ARANHA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-...-5.115,30 (CINCO MIL, CEMTO E QUINZE CRUZADOS E TRINTA CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo referido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Simone Tupinambá (Simone Tupinambá), AJ-023.A, datilógrafa. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiz(a) Presidente 3ª JCI - Belém

G.Nº 13782

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3ª JCI-346/86, em que é exequente DOMINGOS SAVIO SALDANHA DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-986,32 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo mencionado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

tos e oitenta e seis. Eu, Simone Tupinambá (Simone Tupinambá), AJ-023.A, datilógrafa. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiz(a) Presidente 3ª JCI - Belém

G.Nº 13783

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma EDITORA DE CATALOGOS TELEFONICOS DO BRASIL S/A, com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3ª JCI-1179/83, em que é exequente MARIO JONES RODRIGUES GALVAO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-3.486,98- (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondente ao principal e custas a que foi condenada nos termos da sentença prolatada no processo acima mencionada.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo referido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Simone Tupinambá (Simone Tupinambá), AJ-023.A, datilógrafa. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi. /=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juiz(a) Presidente 3ª JCI - Belém

G.Nº 13784

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCI-1515/83 em que é reclamante LUIZ FERNANDO SANTANA DA SILVA, para ciência de que foi efetuada a penhora em bem de sua propriedade de constante de: TERRENO NUCLEO BENEVIDES-LOTES 11 e 12, RESERVA DIARIA QUATORZE 99%st. 02, RESERVA MEDITADA 231.546.511, RESERVA INDICADA 161.352.000, LOCA LIZADO NA RODOVIA BR-316, KM 45, MARGEM ESQUERDA VINCULADA SECUNDARIA -3 Km PARA DENTRO, DISTRITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, penhora foi efetuada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, por onde se processa a execução por meio de Carta Precatória.\*\*\*\*\*

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ana Margarida Reis (Ana Margarida Reis) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE. G.Nº 13778

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 6ª JCI 1906/84 em que é reclamante MANOEL RUBENS DE SAO MELRES, para ciência de que pode manifestar-se, querendo, acerca dos cálculos apresentados, pelo patrono do reclamante, que totalizaram a quantia de Cr\$-...-10.955,09 (dez mil novecentos e cinquenta e cinco cruzados e nove centavos), referente ao Principal devido ao reclamante no processo mencionado, NO PRAZO DE CINCO DIAS.\*\*\*\*\*

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Ana Margarida Reis (Ana Margarida Reis) Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, João Brito, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE. G.Nº 13777

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada FRIPAGO - FRIGORIFICO ULIANA S/A, reclamada nos autos do processo 6ª JCI-2227/85, em que é reclamante JOSÉ ALBERTO DE FIGUEIREDO MELLO, para depositar no prazo de cinco (5) dias, a quantia de Cr\$413,47 (QUATROCENTOS E TRÊZE CRUZADOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referentes às custas do mencionado processo, sob pena de execução.

E, para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCI de Belém à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 16.04.86

G.Nº 13781  
GLÓRIA MARIA DINIZ  
Chefe do Setor de Proc. Geral  
da 6ª JCI de Belém



## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL nº 011/86  
(Processo nº 00956/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00956/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de abril de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente, em exercício

EDITAL Nº 012/86  
(Processo nº 01818/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, da Sra. FLORACY MARQUES TAVARES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Floracy Marques Tavares, Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01818/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de abril de 1986

Conselheiro LECYR RIODADES  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. nº 13.790 - Dias: 29/04/86; 01 e 05/05/86)

## EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Tucuruí

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí-Pará.

Paz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí-Pará, foi denunciado o Réu, Gilmar Trotilho Coutinho, brasileiro, Maranhense, Guarda de Segurança Municipal, residente à rua Assis de Vasconcelos, nº 354, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 121 § 2º II e IV, do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de mês de maio de 1986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí - Pará 21 de março de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles  
Juíza da Comarca G. Nº 13787

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí-Pará.

Paz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foram denunciados os Réus, Luiz de Castro Rebouças, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua dom carnélio Veermans nº 181 nesta cidade, e José Ribeiro Fariza, brasileiro, solteiro, motorista, residente à rua Sta Antonio nº 22, nesta cidade, como incurso nas penas do art. 155 § 4º, II e IV CC art. 12, II todos do C.P.B., e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, Expedem-se o presente Edital; para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 do mês de Junho de 1.986, às 9:00

horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí- Pará 21 de março de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles  
G. Nº 13787 Juíza da 2ª Vara

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí.

Paz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lídia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, foi denunciado o Réu Pedro Paulo da Costa Costa, brasileiro, casado, Investigador de Polícia, residente à rua Curuçá nº 812, na cidade de Belém, Estado do Pará, como incurso nas penas do art. 129 do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 09 do mês de junho de 1.986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Tucuruí- Pará 21 de março de 1.986

P.M.

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles  
Juíza da Comarca

G. Nº 13787

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Fortaria: nº 0121

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolvê:

Designar a bacharela Odete da Silva Carvalho, Juíza Regional lotada na 9ª Região Judiciária, para responder pela Comarca de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

presidente

G.13808

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 02 de maio de 1986, para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
AGTE: Vinícius Hesketh e Adélio Valente Pinto (dr. Vinícius Hesketh)  
AGDA: A herança de Mimosa Bedran Bechara (dr. Miguel Brasil Cunha)  
RELATOR: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA  
Cabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(PA), 28 de abril de 1986

GENIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

G.13808

SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMER DE LIMA PEREIRA.

### CRIMINAIS

Licença: Des. Ricardo Borges Filho  
Aus. justificada: Des. Ossiam Almeida  
Procurador: Dr. Benedito Alvarenga

- Habens-corpus - Impete: Lycurgo Santiago a favor de Eliezer da Silva Lima - Negaram a ordem, à unanimidade. Não votaram por não terem assistido o Relatório, os Exmos. Srs. Des. Christo Alves e Steleto Menezes.
- Idem, idem - Impete: O estag. Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Miguel Osvaldo Lima - Julgaram prejudicado, unanimemente
- Idem, idem - Impete: o estag. Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Ildemar dos Santos Matos - Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impete: a adv. Maria Emília Rebêlo de Oliveira a favor de Marcelo Antonio da Silva - Negaram a ordem, unanimemente
- Idem, idem - Impete: a estag. Anelice Rebêlo de Souza a favor de Francisco Pereira da Silva - Concederam, unanimemente

- Idem, idem - Impete: o estag. Emanuel Medeiros de Miranda a favor de Mário da Silva Nascimento - Concederam, unanimemente
- Idem, idem - Impete: o adv. Raymundo Nonato Fidellis a favor de Pedro Augusto Rodrigues da Silva. - Julgaram prejudicado, unanimemente

### CÍVEIS

Procurador: Dr. Felício Pontes

- Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Arminio da Silva Cabral (adv. José Maria Nascimento) - Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível - Relatora: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos - Não conheceram por incabível na espécie, unanimemente
- Idem, idem, idem - Reqte: Raimundo Souza Cruz Filho (adv. Roberto Rodrigues Cardoso) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Marabá Ia. Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Osvaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 9.4.86) - Julgaram prejudicado, por falta de objeto, unanimemente
- Idem, idem, idem - Reqta: Mary Moraes Monteiro (adv. José Carlos D. Castro) - Reqdo: O Juiz de Direito da 12a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Osvaldo Pojucan Tavares (pub. no D.O. 9.4.86) - Adiado, a requerimento da parte interessada
- Idem, idem - Reqte: Edivaldo de Miranda Meireles (adv. Ana Maria Araujo Maneschy e Gervásio de Miranda Meireles) - Reqdo: O Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível - Relator:



- Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 9.4.86)  
- Não conheceram, por incabível na espécie, unanimemente. Não votou, por impedida, a Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos
- 5 - Idem, idem - Idem - Reque: Paulo Martins Ramalho (adv. Joasil Machado Serrão de Castro e Sílvia Ferreira de Almeida) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Castanhal. Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (pub. no D.O. 9.4.86)  
- Adiado a pedido do Relator
- 6 - Idem, idem - Reque: M.N. Ferreira (adv. Flávio de Carvalho Maroja) - Reqdo: O Juiz de Direito da 7a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amôdo Neto (pub. no D.O. 9.4.86)  
- Julgaram prejudicado, unanimemente
- 7 - Idem, idem - Reque: Daniel de Souza Rabelo (Joazil Serrão de Castro) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - 1a. Vara - Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amôdo Neto (pub. no D.O. 9.4.86)  
- Negaram a segurança, unanimemente
- 8 - Exceção de Suspeição - Capital - Excipiente: Estaleiro Micom S/A (adv. João Batista Cavalcante) - Excepto: Juiz de Direito da 9a. Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida (pub. no D.O. 9.4.86)  
- Adiado em face da ausência justificada do Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de abril de 1986

Luis Faria  
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: FRIGORÍFICOS A.R. GOMES & CIA LTDA (adv. Alberto da S. Campos e Pedro Paulo da S. Campos) e requerida a M.M. Juíza de Direito da 11a. Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

I - Notifique-se a autoridade considerada coatora para, no prazo legal, prestar as informações que achar necessárias, enviando-se-lhe a 2a. via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem.

II - Hei por bem deferir a medida liminar pleiteada visto considerar relevante o pedido, em face do possível dano de incerta e difícil reparação que a requerente pode sofrer se executado o ato ora impugnado que deve ser susgado até julgamento dos embargos, autorizados pelo artigo 18, do Decreto-Lei nº 7661/45, alterado pela Lei nº 6.014/73, comprovado o oferecimento dos mesmos às fls. 22/28.

III - Publique-se

Belém, 14 de abril de 1986

(a) Des. Aurélio Corrêa do Carmo - Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 15 de abril de 1986

Luis Faria  
Secretário do TJE G. Nº 13642

8ª Sessão Ordinária das 3as Câmaras Isoladas, realizada em 11 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMÔDO NETO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (Câmara Penal) e Moacyr Bernardino Dias (C. Cível).

#### MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - Antônio Maurício dos Santos  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amôdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Idem, Idem, Idem.  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - Walter Mendes Oliveira  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amôdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Idem, Idem, Idem.  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal  
Recorrida - Maria Raquel Marques Vale  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amôdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4 - Idem, Idem, Idem.  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrida - Jacirema de Belém Araújo Santos  
Relatora: Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.  
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital.  
Recorrente - Jaime Augusto Pereira (dra. Jandira Pinheiro de Carvalho)  
Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 6 - Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrentes - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Orlando Barros Cavaleiro de Macedo (dr. Américo Lins Leal)  
Recorridos - Os mesmos.  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Turma julgadora: Des. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Alves de Mattos.  
Presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Publicado no D. O. de 09.04.1986)

- 7 - Apelação Penal da Capital  
Apelante - José Ribamar Ferreira Costa (dr. Wilson Magalhães)  
Apelada - A Justiça Pública  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Decisão - Adiado a pedido do Desembargador Relator.

#### MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Embargos de Declaração da Capital  
Embargante - Alcyr Boriz de Souza Meira (dr. Eduardo Meira)  
Embargado - O V. Acórdão nº 10.927, de 20.12.1985  
Turma julgadora: Des. Calistrato Mattos, Relator; Orlando Dias Vieira e Romão Amôdo Neto.  
Decisão - Unanimemente, desprezaram os embargos opostos ante a inexistência de omissão ou contradição.

- 2 - Apelação Cível de Marabá  
Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)  
Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (dr. Constantino A. Brauna)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Idem, Idem, Capital.  
Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (dr. Alcides Alcântara)  
Apelado - José Lopes de Oliveira (dr. Francisco Brasil Monteiro)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (dr. Alcides Alcântara)  
Apelado - José Lopes de Oliveira (dr. Francisco Brasil Monteiro)  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado.
- 5 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Manoel Rodrigues da Costa (dr. Wilson Velasco)  
Apelada - Cobrás - Administradora de Consórcio e Negócios Ltda. (dr. Carlos Balbino Poryguar).  
Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 6 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Maria dos Anjos Barbosa Gantuss (dra. Ione Arrais)  
Apelados - Joaquim Marinho de Queiroz, Armando Ribeiro Arêde Filho e Almir Trindade (dra. Sônia Hage Fingarrilho)  
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. (Publicados no D. O. de 09.04.1986)
- 7 - Agravo de Instrumento de Breves.  
Agravante - Maria Barros Moura (dra. Maria Leopoldina Aragón)  
Agravado - José Marinho de Assis (dr. Waldomiro Freitas Filho)  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Turma julgadora: Desembargador Romão Amôdo, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Alves de Mattos.  
Presidência: Des. Calistrato Alves de Mattos  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 8 - Agravo de Instrumento de Itaituba  
Agravante - Alberto de Figueiredo (dr. Álvaro Castro)  
Agravado - José Bezerra de Moura e s/ mulher (dr. Miguel Batista)  
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira.  
Decisão - Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 9 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Cimatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (dr. Paulo Erico Cuiros).  
Apelada - Importadora Oplima Ltda. (dr. Vasco Borborema)  
Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira  
Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Romão Amôdo Neto e Maria Lúcia Gomes dos Santos.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 10 - Apelação Cível da Capital  
Apelantes - Agemar Agenciamentos Marítimos Limitada e Cacfo Line Caribbean American Transportation Co. Inc. (dra. Dalva Raimunda dos Passos Medina)  
Apelado - Celar S.A. - Indústrias Alimentícias (dr. Paulo Klautau)  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Tony Lanchonete e Roloças Ltda. (dra. Ione Arrais)  
Apelados - Humberto Maradei Pereira e outro (dr. Thales Pereira)  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Turma julgadora: Des. Romão Amôdo Neto, Relator; Maria Lúcia Santos e Calistrato Mattos.  
Presidência: Des. Calistrato Mattos  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 12 - Idem, Idem, Idem.  
Apelantes - José Paiva Neto e Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva (drs. Flávio Maroja e Abel Guimarães)  
Apelados - Os mesmos.  
Relator - Desembargador Romão Amôdo Neto  
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 13 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Adélio Valente Pinto (dr. José Manoel R. Ferreira)  
Apelados - Aziza Bechara Tayer e Miguel Brasil Cunha (dr. Miguel Brasil Cunha)  
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

\* A partir deste julgamento, ausentou-se o Des. Calistrato Mattos.

- 14 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - O. F. de Souza (dr. Paulo Sérgio de Moraes)  
Apelada - Conceição Maria Lobato de Castro (dr. Paulo Ernesto de Souza)  
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos  
Turma julgadora: Des. Maria Lúcia Santos, Relatora; Orlando Dias Vieira e Romão Amôdo Neto.  
Decisão - Desprezada, unanimemente, as 2 (duas) preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 15 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Ivandir Siqueira Favacho (dr. Alberto Campos)  
Apelado - I. B. Sabbá & Cia Ltda. (dr. Antônio Lindoso)  
Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos  
Decisão - Adiado por falta de número legal para julgamento em virtude de impedimento do Des. Orlando Dias Vieira.

Gabinete do Subsecretário do TJE  
Belém/PA, 15 de abril de 1986

G.13694

GENCIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

10ª Sessão Ordinária das 12s Câmaras Isoladas, realizada em 15 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes. Licenciado o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal  
Recorrido - Carlos Augusto Sarmiento Reis  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Manoel de Cristo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.  
Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.
- 2 - Idem, Idem, Idem.  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal  
Recorrido - Francisco Assis da Silva Cardoso  
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lydia Dias Fernandes, Relatora; Manoel de Cristo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.

0561



Decisão - Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

## MATERIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital  
Agravante - Rodomar Ltda. (adv. José Acreano Brasil)  
Agravado - Equipmaq - Equipamentos, Comércio e Representações (adv. Luzania Formiga)  
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes  
Decisão - Adiado.
- 2 - Agravo de Instrumento de Itaituba  
Agravante - Maria Conceição Silva (adv. Semir Albertoni)  
Agravado - José Maria Furtado (adv. Miguel Ovidio Batista)  
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lygia Fernandes, Relatora; Christo Alves e Oswaldo Pojucan Tavares.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 3 - Apelação Cível da Capital  
Apelante - Francisca Alves de Alencar (adv. José do Carmo Martha)  
Apelado - Guilherme Dias Athayde (adv. Djalma Chaves)  
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lygia Dias Fernandes, Relatora; Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 4 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Comeq - Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (adv. Mário Sérgio P. Tostes)  
Apelado - Rosier Matheus Chaves (adv. Maria Isméria M. da Silva)  
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes  
Turma julgadora: Des. Lygia Dias Fernandes, Relator; Christo Alves Filho e Oswaldo Pojucan Tavares.  
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença por cerceamento do direito de defesa, mandando prosseguir na instrução processual.
- 5 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Como Arquitetura Ltda. (adv. Deusdedith Freire Brasil)  
Apelada - Fundação Ruben Bertha (adv. Abel Guimarães)  
Relator - Desembargador Manoel de Christo Filho  
Decisão - Adiado.
- 6 - Idem, Idem, Idem.  
Apelante - Expedito de Araújo Pontes e Máximo Porpino Filho (adv. Pedro Lima e outro)  
Apelado - Antônio Farias Coêlho (adv. Adherbal Meira Mattos)  
Relator - Desembargador Manoel de Christo Alves Filho  
Turma julgadora: Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Revisor e Lygia Dias Fernandes.  
Presidência da Des. Lygia Dias Fernandes.  
Decisão - Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
Cabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(PA), 16 de abril de 1986

G.13694

GENIS FREIRE  
Subsecretário do T.J.E.

6a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Licença: Des. Ricardo Borges Filho  
Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

## PARTE ADMINISTRATIVA

- 1 - Resolução que altera a estrutura organizacional da Corregedoria Geral da Justiça, cria e transforma outras unidades administrativas do Tribunal.  
- A Exma. Desembargadora Lygia Fernandes deu a palavra ao Relator da Comissão, o Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que leu o Parecer no que diz respeito à Corregedoria Geral da Justiça, visto no que se refere às unidades administrativas precisar de de mais dados.  
Resolveram adiar para a próxima sessão, visto necessário se fazer a elaboração de novo Projeto, devendo ser marcada uma reunião com a presença dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente do Tribunal e Corregedor Geral da Justiça e os membros da Comissão.
  - 2- Pedido de Pagamento de Abono - Reque: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz Não Titular de Vara.  
- Resolveram converter em diligência a fim de ser ouvida a Assessoria Técnica, unanimemente.
  - 3- Expediente enviado à Presidência pelo bacharel Pedro Paulo Martins, M.M. Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Capital como resposta ao Ofício nº 000100 de 20 de março de 1986.  
- Sessão secreta-
  - 4- Pedido de Férias - Reque: o bacharel Otavio Marcelino Maciel, Juiz Não Titular de Vara,  
- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade
  - 5- Idem, idem - Reque: a bacharel Maria Angelica Ribeiro Lopes Santos, Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança.  
- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade
  - 6- Idem, idem - Reque, a bacharel Maria Santana Marques Tavares, Pretora do Termo Judiciário de Santarém-Novo.  
- Idem, idem
  - 7- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reque: a bacharel Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves.  
- Deferiram, nos termos do pedido para todos os efeitos, votando com restrição o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim que mantinha o seu Parecer, como Corregedor Geral da Justiça.
  - 8- Relatório da Diretoria Judiciária sobre o movimento forense referente ao mês de dezembro de 1985.  
- Ficou o Tribunal ciente
- EXTRA-PAUTA
- 9- Ofício do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral solicitando a liberação de seus encargos na Justiça Comum para incumbirem-se no recadastramento de eleitores, os Juizes Jaime dos Santos Rocha, Yvone Santiago Marinho, Maria do Céu Cabral Duarte, Werther Benedito Coelho e Diracy Nunes Alves.  
Resolveu atender a solicitação, determinando, porém, a ida do Juiz Regional a ser escolhido pela Presidência para substituir a Juíza Diracy Alves, na Comarca de Santarém, à unanimidade.
  - 10 - Pedido de Reversão de seu cargo para o Quadro de Funcionários Públicos.  
Indeferiram, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, à unanimidade.
  - 11 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente participa a seus pares ter estado nas solenidades de inauguração na sexta-feira passada do Fórum do Território Federal do Amapá quando estiveram presentes altas autoridades judiciárias do país. Trata-se de um belo edifício que mereceu de todos os maiores elogios.

Ainda o Desembargador Presidente leva ao conhecimento do Plenário que a 22 deste mês às 14,30 horas, haverá uma solenidade em Brasília com a mudança de direção do Egrégio Tribunal de Justiça e tendo sido convidado o nosso Tribunal designou a Exma. Desembargadora Maria Lucia Marcos dos Santos e o Exmo. Sr. Des. Aurelio Corrêa do Carmo para constituírem a representação do T.J.E.

Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Steleo Menezes, por ter necessidade de dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral.

- 12- Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves refere-se ao transcurso dos 70 anos de idade da senhora Auristela Torres, antiga funcionária da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral da Justiça, ocorrido a 11 deste mês e que, embora tenha estado presente na justa e merecida homenagem que lhe foi prestada naquele dia, não poderia deixar de propor a inserção em ata dos trabalhos do dia de um voto de louvor a essa funcionária que, além de filha, esposa e mãe de magistrados, constitui um exemplo de servidora pública pois durante quasi quarenta anos se houve com zelo, eficiência, capacidade, dinamismo e reponsabilidade.

Manifestou-se também o Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello declarando fazer questão de realçar as qualidades de Dona Auristela como funcionária pois, durante o tempo em que foi Corregedor Geral da Justiça nele teve um exemplo de dedicação ao trabalho e possuidora de todas as qualidades enumeradas pelo Desembargador Christo Alves e não tendo podido comparecer às homenagens a ela prestadas no dia do seu natalício, o fazia nesta oportunidade com as palavras enaltecedoras a personalidade dessa exemplar servidora da Justiça.

## JULGAMENTOS

- 1- Recurso Administrativo- Capital - Recorrente: a bacharel Ana Rosa Cal Freire de Souza, Técnica Judiciária- Recorrido: O Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente do Tribunal de Justiça - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.  
- Após o voto da Exma. Des. Lygia Fernandes pelo improvimento do recurso, o Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim consultou se podia votar nesta sessão visto não ter estado presente na anterior quando foi feita o Relatório pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves. O Plenário decidiu pela afirmativa em virtude de tratar-se de matéria administrativa e a Desembargadora Lygia Fernandes ter feito novo Relatório, contra os votos do Exmo. Sr. Des. Presidente e Des. Lygia Fernandes. No mérito, votaram pelo improvimento do recurso os Exmos. Srs. Des. Christo Alves, Relator, Lygia Fernandes, Nelson Amorim, Steleo Menezes e Romão Amodeo e pelo provimento, os Exmos. Des. Pojucan Tavares, Calistrato Mattos, Orlando Vieira, Maria Lucia Santos e Aurelio do Carmo, ficando em empate a votação. Em face desse resultado, surgiu a questão se o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, prolator do despacho que deu margem ao recurso em julgamento, pode ou não votar. Após várias discussões, pediu vista a Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos apenas para manifestar-se sobre esse incidente.  
- Adiado a pedido da Exma. Des. Maria Lucia Santos
- 2- Mandado de Segurança - Capital - Reque: A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará (dr. Sergio Ferraz) - Reqdos: O Tribunal de Justiça do Estado e o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos  
- Negaram a segurança, à unanimidade. Não votaram o Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim por se ter retirado quando do voto do Exmo. Des. Relator e o Exmo. Sr. Des. Aurelio Correa do Carmo, por impedido visto ter funcionado como litisconsorte passivo, que se retirou no início do julgamento e voltando após a proclamação da decisão.
- 3 - Mandado de Segurança - Capital - Reque: a bacharel Maria José Lobato Rossi (adv. Roberto Mendes Ferreira) - Reque: O dr. Procurador Geral da Justiça e o Egrégio Colegiado de Procuradores - Relatora: Exma. Des. Lygia Fernandes (pub. no D.O. 4.4.86)  
- Adiado a pedido do Relator
- 4- Idem, idem, idem - Reque: Gaspar de Farias (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Reque: O Corregedor Geral da Justiça - Relator: Exma. Des. Maria Lucia Marcos dos Santos (pub. no D.O. 4.4.86)  
- Negaram a segurança, contra o voto do Exmo. Des. Calistrato Mattos
- 5- Recurso Administrativo - Capital - Reque: O bacharel Raimundo João de Noronha Tavares, Técnico Judiciário - Reque: O Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira - Relator: Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 4.4.86)  
- O Exmo. Des. Relator pediu adiamento

Cabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 17 de abril de 1986

G.13694

Luis Faria  
Secretário do TJE

8ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida e Aurélio Corrêa do Carmo. Ausências justificadas dos Desembargadores Steleo Menezes e Nelson Amorim (este, somente na Câmara Cível). Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (C. Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

## MATERIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício  
Recorrido - Claudionor Pimentel Rodrigues  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo.  
Turma julgadora: Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Ananindeua  
Recorrente - O Dr. Pretor do Termo Judiciário  
Recorrido - Mário Reginaldo Pereira de Lima  
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo.  
Turma julgadora: Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 3 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorrido - Kaoru Ito  
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo  
Turma julgadora: Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 4 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital  
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal  
Recorridos - Antônio Bezerra Sales e outros  
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo  
Turma julgadora: Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida.  
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Soure  
Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da Comarca  
Recorrido - Guilherme Coelho Dacier Lobato  
Relator - Desembargador Aurélio Corrêa do Carmo  
Turma julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Ossiam Almeida.  
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por incabível na espécie.
- 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital  
Recorrentes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Atuação e a Justiça Pública



- Recorridos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (adv. Antonio de Freitas Leite)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Apelação Penal da Capital
- Apelante - A Justiça Pública
- Apelado - Carlos Corrêa Gomes (adv. Joaquim Maria de Castro)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 8 - Apelação Penal de Castanhal
- Apelante - David Torres Lemos (adv. Raimundo Xavier de Souza)
- Apelada - A Justiça Pública
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
- Apelantes - Marluce Corrêa Viana e Enel - Engenharia S.A. (adv. Adherbal Meira Matos)
- Apelados - Os mesmos
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Hissamu Hueno (adv. Antônio de Freitas Leite)
- Apeladas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)
- Relator - Desembargador Nelson Amorim
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
- Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
- Sentenciado - Domingos Diniz (adv. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Edmar Pereira de Souza (adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
- Apelados - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (adv. Marçal C. de Vasconcelos)
- Relator - Desembargador Stéleo Menezes
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- (Publicados no D. O. de 14 de abril de 1986)
- 5 - Agravo de Instrumento da Capital
- Agravante - Rafael Luiz Martins Ventimiglia (adv. Carlos M. Noura)
- Agravada - Antonieta Ventimiglia (adv. Albertino Santos)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida.
- Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 6 - Agravo de Instrumento da Capital
- Agravante - Adriana Ferreira Martins (adv. Maria Elisa Sampaio Costa Salles)
- Agravado - Dário Cardoso da Silva (adv. Moacyr Gonçalves Pamploná)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Almeida.
- Turma julgadora: Des. Paiva Mello, Relator; Ossiam Almeida e Aurélio do Carmo.
- Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.
- 7 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Conceição do Araguaia
- Sentenciante - O Dr. Juiz de Direito da Comarca
- Sentenciado - Francisco Carlito Sampaio (adv. Manoel de Jesus A. Franco)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 8 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Banco Bamerindus de Investimento S.A. (adv. Afonso Vitor Cardoso)
- Apelado - Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (adv. Flávio Maroja)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 9 - Apelação Cível de Santarém
- Apelantes - Osvaldo da Silva Leme Júnior e esposa (adv. Efraim C. de Queiroz)
- Apelados - Vicente Nicolau Calderaro, esposa e outros (adv. Benedito F. da Silva)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda. (adv. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)
- Apelado - Nicolo Pereira Gomes (adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
- Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

GENGIS FREIRE Subsecretário do T.J.E. G.Nº 13708

9ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de abril de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO. Presentes, os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira e Maria Lúcia Gomes dos Santos. Ausência justificada do Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (C. Penal) e Moacyr Bernardino Dias (C. Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
- Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
- Recorrida - Antonia da Costa Marques
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Presidência: Des. Orlando Dias Vieira.
- Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 2 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
- Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
- Recorrido - Waldir Araújo Souza
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Presidência do Des. Orlando Dias Vieira.
- Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto; Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 3 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
- Recorrente - A Dra. Juíza da 1ª Vara Penal
- Recorridos - Casemiro Cordeiro e Elial Mário dos Santos
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo Neto e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
- 4 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital
- Recorrido - Raimundo Dilermano Lhamas de Oliveira
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo Neto e Des. Maria Lúcia Santos.

- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Penal Isolada, em turma, conheceu do recurso, mas lhe negou provimento.
- 5 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
- Recorrente - Jaime Augusto Pereira (adv. Jandira Pinheiro de Carvalho)
- Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 6 - Apelação Penal da Capital
- Apelante - José Ribamar Ferreira Costa (adv. Wilson Magalhães)
- Apelada - A Justiça Pública
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Decisão - Retirado de pauta para cumprimento da diligência.

0563

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível de Marabá
- Apelante - Mineração Ananaquara S.A. (adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho)
- Apelada - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (adv. Constantino A. Brauna)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
- Apelado - José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Paulo Teixeira Albuquerque (adv. Alcides Alcântara)
- Apelado - José Lopes de Oliveira (adv. Francisco Brasil Monteiro)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 4 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Manoel Rodrigues da Costa (adv. Wilson Velasco)
- Apelada - Cobrás Administradora de Consórcio e Negócios Ltda. (adv. Carlos Balbi no Potyguar)
- Relator - Desembargador Calistrato Alves de Mattos
- Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
- Apelantes - Agemar - Agenciamentos Marítimos Limitada e Cacto Line Caribbean American Transportation Co. Inc. (adv. Dalva Raimunda dos Passos Medina)
- Apelado - Gelar S. A. Indústrias Alimentícias (adv. Paulo Klautau)
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Presidência do Des. Orlando Dias Vieira
- Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo Neto, Relator; Des. Orlando Dias Vieira e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida.
- 6 - Apelação Cível da Capital
- Apelantes - José Paiva Neto e Maria de Fátima Reis Monteiro Paiva (adv. Flávio Maroja e Abel Guimarães)
- Apelados - Os mesmos
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Presidência do Des. Orlando Dias Vieira.
- Turma julgadora: Des. Romão Amoêdo, Relator; Des. Orlando Vieira e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, conheceu do recurso para anular a decisão apelada a partir de fls. 33 por falta de intervenção do M.P., alegada em preliminar, devolvendo-se o processo à instância de origem, para os fins de direito.
- 7 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Adélio Valente Pinto (adv. José Manoel R. Ferreira)
- Apelados - Aziza Bechara Tayar e Miguel Brasil Cunha (adv. Miguel Brasil Cunha)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Gomes dos Santos
- Decisão - Adiado por falta de quorum para julgamento em face da ausência do Des. Calistrato Mattos.
- 8 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Ivandir Siqueira Favacho (adv. Alberto Campos)
- Apelado - I. B. Sabbá & Cia Ltda. (adv. Antônio Lindoso)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
- Decisão - Adiado por falta de número legal para julgamento em virtude do impedimento manifestado pelo Des. Orlando Dias Vieira.
- (Publicados no D. O. de 15.04.1986)
- 9 - Agravo de Instrumento de Santarém
- Agravante - Manoel Vitorio de Oliveira Machado (adv. Rodolfo H. Geller)
- Agravado - José Alessandro Andrade de Vasconcelos (adv. Antenor Rodrigues Lavor Filho)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Turma julgadora: Des. Orlando Dias Vieira, Relator; Des. Romão Amoêdo Neto e Des. Maria Lúcia Santos.
- Decisão - A unanimidade de votos, a Eg. 3ª Câmara Cível Isolada, em turma, acolheu a preliminar de intempestividade arguida e os rejeitou.
- 10 - Apelação Cível da Capital
- Apelantes - Canuto Figueiredo Brandão e outros (adv. Waldemar F. Vianna)
- Apelado - Soterra Ltda. (adv. Ophir Cavalcante)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 11 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Estado do Pará (adv. Benedito Monteiro)
- Apelado - José Santos da Cruz (adv. Domingos Emmi)
- Relator - Desembargador Orlando Dias Vieira
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 12 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Irene Brasil de Aragão (adv. Maria Adélia M. Oliveira)
- Apelado - Manoel Pinto Rodrigues (adv. Mário Sérgio P. Tostes)
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto
- Decisão - Adiado em virtude da ausência justificada do Des. Revisor.
- 13 - Apelação Cível da Capital
- Apelante - Di Gregório Navegação Ltda., Macêdo Indústria e Com. Metalúrgica Ltda. (adv. Euler Aranha Martins e Paulo Klautau)
- Apelados - Os mesmos
- Relator - Desembargador Romão Amoêdo Neto.
- Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 14 - Apelação Cível de Conceição do Araguaia
- Apelante - Basílio Guarino dos Santos e outros (adv. Oneide Almeida)
- Apelado - Humberto Corrêa Queiroz (adv. José Miranda)
- Relatora - Desembargadora Maria Lúcia Santos
- Decisão - Adiado a pedido da Des. Relatora.

GENGIS FREIRE Subsecretário do T.J.E. G.Nº 13787

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

PORTARIA Nº 6.662 DE 14 DE ABRIL DE 1986.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L U T O U expedir as autos de nomeação de

CONCEDER à funcionária TEREZINHA NASCIMENTO DE







Terça-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

Proc.nº 163/78 - Reintegração de Posse  
Valdecir Antonio de O. Soares  
Fernando Antonio V. Capacho

Proc.nº - Ordinária  
Mesbla S/A  
José Antonio de Lima e s/mulher

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO  
Proc.nº 164/86 - Separação Consensual  
Antonio Gonçalves Santos  
Maria Bento dos Santos

PETIÇÃO INICIAL

Proc.nº 211/86 - Despejo  
Carmen Amaral Acatauassu Nunes  
Adv: - Ademar Kato  
João de Deus da Silva  
DESP: - A. Gl. Valor: Cz\$-5.921,82

Proc.nº 212/86 - Despejo  
Liana Rita Magno Marques de Moraes  
Adv: - Ademar Kato  
Jorge Amaury Maia Nunes  
DESP: - A. Gl. Valor: Cz\$-880,81

Proc.nº 213/86 - Busca e Apreensão  
Cla. Aymore de Cred., Invest. e Financiamento  
Adv: - Aury Silva  
João da Mata Correa dos Santos  
DESP: - A. Gl. Valor: Cz\$-16.101,00

Proc.nº 214/86 - Consignação em Pagamento  
Maria Helena de Oliveira Monteiro  
Adv: - Maria Adélia Mercedes Oliveira  
Sebastião Pereira Teixeira  
DESP: - A. Gl. Valor: Cz\$-60,00

Proc.nº 215/86 - Consignação em Pagamento  
José Alfredo da Silva Santana  
Adv: - José Tadeu Sales  
Carlo Leotta  
DESP: - A. Gl. Valor: Cz\$-10.189,32

Proc.nº 216/86 - Execução  
Fri-Meat-Frigorífico Ind. e Com. de Carnes Ltda  
Adv: - Ary de Oliveira da Silva  
Gonçalves Araújo & Cia Ltda  
DESP: - A. Complemente... Valor: Cz\$-207.000,00

Proc.nº 217/86 - Execução  
Banespa - S/A - Cred., Financ. e Investimentos  
Adv: - José Alfredo da Silva Santana  
Maria de Nazareth Dutra Mendes  
DESP: - A. Complemente... VALOR: Cz\$-1.424,59

A.U.D. DE FÉRIAS

4ª VARA  
Proc.nº 522/85 - Alimentos  
Marco Antonio Barbosa da Costa e outros  
Alveir Barbosa da Costa  
OBS: - Homologou por sentença, o acordo feito entre as partes, ficando extinto o processo nos termos do artigo 269, item III, do C.P.C.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA  
Vera Lucia Oliveira dos Santos, por seu advogado Sr. José A. P. Cavalcante, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na Medida Cautelar movida por João Mendes Ribeiro.

Banerj-Banco de Investimentos S/A, por seu advogado do dr. Ary de O. da Silva, requerendo desistência do pedido em relação a Durval Salvador Torres Monteiro e requerendo o prosseguimento da ação contra a Curbel-Comercio e Industria S/A e Outros.

Banerj-Credito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado dr. Ary O. da Silva, requerendo suspensão da Instancia por trinta dias na execução que move contra Samuel Araujo Vieira.

Dailson Marinho Nogueira, advogado, requerendo juntada de procuração na ação de Investigação de Paternidade que Adriano Galveira Fernandes e Outra movem contra José Nazareno Saldanha.

Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ibel S/A - / Conservas Alimenticias, qualificados na ação de Execução e respectivo Embargo, requerendo desistência dos prosseguimentos das ações, face a liquidação do débito.

Antonio Pinho da Silva, por seu advogado dr. José Azeano Brasil, apresentando contestação da na / ação de consignação em pagamento movida por Albino Vidinho Vidinho Ferreira Lopes.

Transportadora Ralo Ltda. por seu advogado dr. Sebastião S. Habr, apresentando contestação na ação de Despejo movida por Edisio de Moura Melo.

Agrobanco-Banco Agropecuario S/A, por seu advogado dr. Francisco B. Monteiro, apresentando impugnação os embargos de execução movida contra Fernando Magalhães Mairesles.

Carta nº 2205, de 2/4/86, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, informando que a Carta Precatoria em que é interessada Maria Amélia de M. Correa encontra-se aguardando preparo.

5ª VARA  
Arzuila Horta de Souza Moitta, por seu advogado / dra. Leda Moita Pinto da Costa, requerendo expedição de Alvará no Inventário de Ignácio de S. Moitta

RESENHA DO DIA 22 DE ABRIL DE 1986  
CORREGEDORIA DE FÉRIAS - 5ª OFICINA DO CÍVEL E CARTÓRIO

5ª Vara - Processo nº217.15.86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: DANIEL LOPES RODRIGUES RODRIGUES LOPES - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando terem sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do pedido e comprovada a quitação dos encargos fiscais, julgo por sentença para que surta os devidos e legais efeitos, o auto de adjudicação a fls. retro em favor da herdeira Paulina Alves Lopes dos bens descritos a fls. que ficaram por falecimento de Anderson Bezerra Rodrigues Lopes, ex vi art.1026 do CPC. Decorrido o prazo legal, proceda-se a expedição do competente formal. P.R.I. Em, 18 de abril de 1986."

5ª Vara - Processo nº208.83.86- MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA - Requerente: RUY BARATA - Adv. Carlos Garcia - Requerido: FERNANDO SAUTOS DE SOUZA (adv.) - Despacho: "Designo o dia 28 do corrente às 11,00 horas para que o suplicado venha, querendo, receber mediante termo de auto do cartório do débito o valor consignado. Cite-se ex vi art.893 e 896 do C.P.C., advertindo-se quanto a revolição."

Paulo Roberto F. de Oliveira - Executada: VILA REGIANA FORTES DE FORTES LIMA. adv. Erico F. de Moura - Despacho: "F. Após reanálise da parte contrária no prazo legal. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº403.03.85- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: ROSA MARIA LIA TAVAGIO adv. Carlos Maciel Neves e ANTONIO GUILHERME CANTANHEDE FERREIRA adv. Lúcia Julieta de C. Pereira - Despacho: "Cui os conjugues na forma da lei tendo a Suplicante esclarecido a inviabilidade de ratificar as cláusulas celebradas por haver reconsiderado as consequências das cláusulas nº 2 e 5 relacionadas com a prestação alimentícia e o direito de visita determinei a lavratura do competente termo formalizando a ocorrência vindo os autos conclusos para os devidos fins."

5ª Vara - Processo nº403.03.85- MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA - Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IOBRÁS adv. Eliete de Souza Lopes e Poacir Moraes Filho - Requerida: LOJAS BRASILEIRAS S/A adv. Miguel Flávio Carnicelli - Despacho: "Tendo presente expediente sido arquivado na pasta de Ofícios recebidos determinei a juntada nos autos mencionados."

5ª Vara - Processo nº403.03.85- MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA - Requerente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IOBRÁS adv. Eliete de S. Lopes e Poacir M. Filho - Requerida: LOJAS BRASILEIRAS S/A adv. Miguel Flávio Carnicelli - Despacho: "Tendo presente expediente sido arquivado na pasta de Ofícios recebidos determinei a juntada nos autos mencionados."

5ª Vara - Processo nº559.05.84 - REELABORAÇÃO DE DADO RITO SUMARÍSSIMO - Requerente: ALBERTO AUGUSTO CARNEIRO - adv. José José Maroja - Requerida: PETI LUMINOPÉFICA LINDA - adv. Carlos Garcia - Despacho: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins. I."

5ª Vara - Processo nº21.01.86- BUSCA E APREENSÃO - Requerente: ELIAS SILVA DA SILVA adv. Darcy Ramos Dias e Douglas Domingues - Requerida: FÁBRIAS RESEMBLIDAS S/A (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando a revolição da aplicada na conformidade dos arts. 319 e 813 do CPC e de prova documental produzida, Julgo procedente a ação e condeno a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 18 de abril de 1986."

5ª Vara - Processo nº489.06.85- INVENTÁRIO - Inventariante: PAULINA ALVES LOPES adv. Washington I. Rodrigues - Inventariado: ANDERSON BEZERRA RODRIGUES LOPES - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e considerando terem sido cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do pedido e comprovada a quitação dos encargos fiscais, julgo por sentença para que surta os devidos e legais efeitos, o auto de adjudicação a fls. retro em favor da herdeira Paulina Alves Lopes dos bens descritos a fls. que ficaram por falecimento de Anderson Bezerra Rodrigues Lopes, ex vi art.1026 do CPC. Decorrido o prazo legal, proceda-se a expedição do competente formal. P.R.I. Em, 18 de abril de 1986."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22 DE ABRIL DE 1986

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de COBRAS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra PAULO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, requerendo juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida  
OBS:Recebido em 08/04/86

Requerimento de BEG FINANCEIRA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra EDSON RUI DE OLIVEIRA SANTOS, requerendo a juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de COBRAS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra DISMENBEL - Distribuidora de Medicamentos Belem, requerendo a juntada de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de JOÃO LINDENBERG DE ANDRADE MACHADO por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra MARIA DAS GRAÇAS MARTINS TEIXEIRA, requerendo a juntada de recibo de custas iniciais-Adv. Rubem Conde de Almeida  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de CELSO DIOGO COUCEIRO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe mova FINANCIADORA VOLKSWAGEN, indicando bens a penhora-Adv. José Fernandes Chaves  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra BRASIL MADEIRAS, requerendo a suspensão da execução, por absoluta falta de bens suscetíveis de penhora-Adv. Célio Simões de Souza  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MANDELT DE NAZARÉ PINHEIRO DA SILVA, requerendo a extinção do feito-Adv. Luzia dos Santos  
OBS:Recebido em 18/04/86

Requerimento de ADEL SLEIMAN BANNA, na ação de Consignação que lhe move SOZINHOS DRINKS, falando no processo-Adv. Adiel Sleiman Banna  
OBS:Recebido em 18/04/86

Juízo da 7ª Vara  
Requerimento de CIASA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra J. MODESTO E CIA, apresentando as suas razões a Apelação-Adv. Aluísio Meira  
OBS:Recebido em 18/04/86

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO SALIM JÚNIOR, requerendo a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza  
OBS:Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra JOÃO SALIM, requerendo a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza  
OBS:Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e IBEL S/A - CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, ambos qualificados nos autos de EXECUÇÃO e RESPECTIVOS EMBARGOS requerendo a desistência da ação, face a liquidação do débito-Adv. Carlos Alberto Serra de Souza e Adalberto Guimarães Neto  
OBS:Recebido em 22/04/86

Requerimento de ANTONIO EDUARDO DE MORAES FERREIRA por seu advogado, na Ação de DIVÓRCIO que lhe move ELY MARIA DO CARMO FERREIRA, oferecendo contra razões-Adv. José da Rocha Moreira  
OBS:Recebido em 22/04/86

Requerimento de BANCO BAMBREINDUS DE INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO proposta em desfavor de PANIFICADORA D. BOSCO LTDA e outros, falando no processo-Adv. Vicente Aparecido Bueno  
OBS:Recebido em 22/04/86

Juízo da 6ª Vara  
Requerimento de MARIA DAS GRAÇAS MALTEZ, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO, requerendo a expedição de Alvará para venda de imóveis-Adv. Rui Guilherme Carvalho de Aquino  
OBS:Recebido em 18/04/86

Requerimento de EDUARDO JOSÉ SALAME, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra ONEIDE RUFFINO RUFFEIL, requerendo a destituição do perito-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira  
OBS:Recebido em 17/04/86

Requerimento de MARIA DAS GRAÇAS MARTINS TEIXEIRA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JOÃO LINDENBERG DE ANDRADE MACHADO, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Raimundo Fidelis  
OBS:Recebido em 18/04/86

Requerimento de OSWALDO ALIVERTI, por seu advogado na Ação de DESPEJO que move contra CLINICA DE DIABETES E ENDOCRINOLOGIA S/C LTDA, dizendo que levantou as quantias depositadas na Ação de Consignação pelo que desiste do prosseguimento do feito-Adv. Rosângela Aliverá Novo Faria  
OBS:Recebido em 18/04/86

EXECUÇÃO  
Requerente: - EXPORTADORA ITAJUBI LTDA-Adv. Osvaldo Pejuca Tavares Jr.  
Requerido: - INPAL - IND PARAENSE DE ALIMENTOS - Despacho: - Defiro o pedido de fls 12, devendo ser efetuada a penhora no rosto dos autos, consoante o disposto no art 674 do CPC. Oficie-se ao digno juízo da 2ª Vara Cível

EXECUÇÃO  
Requerente: - BEG FINANCEIRA S/A-Adv. Rubem Conde de Almeida  
Requerido: - ROBERTO CORDEIRO GIRUNDI e outros-Adv. Maria das Graças Ribeiro Sampaio  
Despacho: - Defiro o requerimento de fls 24. A conta Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

DESPEJO  
Requerente: - CARLOS ALBERTO COSTA CARDOSO-Adv. Wilson Ribeiro  
Requerido: - JORGE VASCONCELOS-Adv. Celso Pires Caspelo Branco  
Despacho: - Defiro os requerimentos de fls. Digite o requerido, sobre as razões de fls e documentos

MARIA INEZ BARATA  
- Escrevente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL/  
Escrivão - CARLOS A TRINDADE  
RESENHA DE 22 ABRIL 1986. =/  
RESENHA Nº 42/86.

IRA, RUTEM DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA  
Proc. nº 9022 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
Requerente = DENISE NAZARÉ PAIVA ARAÚJO  
Advogado = DR. EUDIRACY A SILVA  
Requerido = PAULO FONTES ARAÚJO



Advogado =: DR. ABRAHAM ASSAYAG  
 Despacho =: DIGA A AUTORA SOBRE O EXECUÇÃO / AS FLS. 27 E DOCUMENTOS ANEXOS.  
 =/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 1160 - Digo, IRA, MARIA LUCIA CLARINPONT DIAS CRUZ - JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL =/  
 Proc. nº 7836 - EXECUÇÃO  
 Requerente =: ADELIO VALENTE PINTO  
 Advogado =: DR.ª MARIA AVELINA I HESKETH  
 Executado =: HERANJA MIMOSA BEIRAN BECHARA  
 Advogado =: DR. MIGUEL BRASIL CUNHA  
 Despacho =: VISTA A PARTE CONTRÁRIA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 6064 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente =: CAETANO MARIO VERGOLINO GIORDANO

Advogado =: DR. JOSÉ TORQUATO A ALENCAR  
 Requerido =: ANDRÉ AVELINO DA COSTA NUNES NETO E S/ MULHER  
 Advogado =: DR. ANTONIO JORGE ABELÉM  
 Despacho =: I - R H A PETIÇÃO FOI DESIGNADA E REALIZADA, NÃO SE JUSTIFICAVA

A FALTA DE ASSINATURA DO TERMO RESPECTIVO. ASSIM PARA SANAR A IRREGULARIDADE, DETERMINO AO SR. "ESCRIVÃO, QUE INTIME O FERITO, PARA FIRMAR O COM PROMISSO, COM AS CAUTELAS DA LEI, II - DESIGNO O DIA 25 DE JUNHO, ÀS 11 HS., PARA A AUDIÊNCIA, DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, III - CUMPRAM-SE AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.  
 =/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 IRA, MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA =/  
 Proc. nº 8979 - DESPEJO  
 Requerente =: NAIR SANTANA ALBUQUERQUE  
 Advogado =: DOMINGOS SÁVIO A RODRIGUES  
 Requerido =: MARIA DA PENHA ROCHA DA COSTA  
 Advogado =: DR. DOMINGOS MATHIAS DA COSTA  
 Despacho =: DEVE O SUPPLICADO DIZER O QUE REALMENTE DESEJA, SE FURGAR A

MORA OU CONTESTAR A AÇÃO, UMA VEZ QUE NÃO PODE USAR DOS DOIS PROCEDIMENTOS.  
 =/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 9098 - MEDIDA CAUTELAR  
 Requerente =: ENEAS CABRAL DA SILVA  
 Advogado =: DR. RAIMUNDO HERALDO F BESSA  
 Requerido =: DOMINGAS DE SOUZA SILVA  
 Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 8978 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.  
 Requerente =: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado =: DR. CARLOS ALBERTO M GOMES  
 Requeridos =: YOEIDA NAZARÉ DE SIQUEIRA CORREA (ADV. DR. ALVARO ELÉIDIO V AMAZONAS) e MARIA DE NAZARÉ SENA PICAÇO (ADV. DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA).  
 Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 9076 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerentes =: MIRACELI ALVES FAYAL AGUIAR (ADV. DR. PAULO DE TARSO D KLANTAU) e LUIS AUGUSTO MASCARENHAS AGUIAR (ADV. DR. FLÁVIO DE C MAROJA)

Despacho =: DIGA O M.P.  
 =/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 0018 - SUMARISSIMA  
 Requerente =: DIAUTO - DIST DE AUTOPEÇAS LTDA  
 Advogado =: DR. FRANKLIN RABELO DA SILVA  
 Requerido =: FUBLICIDADE SÃO BRAZ - EMP. DE SOM E PROPAGANDA

Despacho =: ESCLAREÇA O AUTOR, QUAL A AÇÃO / QUE INTENDE.  
 =/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 0012 - EXECUÇÃO  
 Exequente =: JOÃO IGNÁCIO DE CASTRO  
 Advogado =: DR. JOSÉ ROBERTO F MAIA BEZERRA  
 Executado =: JURACY PESSOA  
 Despacho =: EMENDE O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DA LEI.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 0019 - EXECUÇÃO  
 Exequente =: ADELAIDE DE ALMEIDA  
 Advogado =: DR. GEZAR Z MARTYRES  
 Executado =: HISAJI NAKAO, DIGO, HISAJI NAKAO  
 Despacho =: EMENDE O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 8337 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO  
 Divorciando =: SIMPLICIO PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado =: DR. ALBERTO F AKEL  
 Divorcianda =: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS  
 Despacho =: DIGA O M.P.

=/=//=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=  
 Proc. nº 9034 - INDENIZAÇÃO  
 Requerente =: ANTONIETA MARIA DONADIO CRISFELINO  
 Advogado =: DR. HERMENEGILDO CRISPINO  
 Requerido =: WILLIAM MOTA DE SIQUEIRA  
 Advogado =: DR. THALES PEREIRA  
 Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA.

**JOÃO TRINDADE**  
 P/CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA  
 ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
 CÍVEL DESTA COMARCA DE BELEM-PARA

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
 Resenha do dia 22.04.86  
 NONA VARA

EXECUÇÃO  
 Requerente| ADD- Lampadas Especiais Ltda (adv Ivaneide Trindade)  
 Requerida| Engenharia Engenharia, Manutenção e Com Ltda (adv José Paulo Queiroz)  
 Despacho: "Vista a exequente para falar sobre o oferecimento. Oficie-se a Telepará solicitando as informações pedidas. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
 EXECUÇÃO  
 Requerente| Souza Griwood & Cia Ltda (adv João / Banco de Carvalho)

Requerido| Embracon- Empresa Brasileira de Construções Ltda  
 Despacho| "Cita-se respeitando o Decreto Lei de 27.2.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
 EXECUÇÃO  
 Requerente| José Alves S/A- Imp e Exp (Casas 110 Brasil- adv Jandir Farias)  
 Requerido| Fortaleza Comercio de Estivas Ltda (adv Antonio Jorge Abelém)  
 Despacho: "Prossiga-se no feito a avaliação do bem penhorado. Belém, 18.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
 DESPEJO  
 Requerente| Francisco Barroso Silva (adv Pedro Nery Ferreira)  
 Requerida| Oscairina Paixão Cruz (adv Joselisa Kaufmann)  
 Despacho| "Encaminh-se a Egregia Corte. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO  
 Requerente| Economico S/A- Crédito, Financiamento e Investimento (adv Ana Maria do Carmo)  
 Requerido| Ilídio Manoel Pelaez Leite  
 Despacho| "Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das devidas cominações legais, inclusive correção, respeitando o Decreto Lei de 27 de fevereiro. A avaliação. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
 EXECUÇÃO  
 Requerente| Tropical- Cia de Crédito Imobiliário (adv João José Maroja)  
 Requerida| Maria Lucia da Silva Carrara  
 Sentença (trecho final): "...assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem para a requerente, e decorrido o prazo recursável, expeça-se a devida Carta. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO  
 Requerente| Tropical- Cia de Crédito Imobiliário (adv João José Maroja)  
 Requerido| Francisco Carlos Marcilio Neto  
 Sentença (trecho final): "...assim sendo, julgo procedente o pedido e adjudico o bem para a requerente, e decorrido o prazo recursável, expeça-se a devida Carta. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
 FALÊNCIA  
 Requerente| Wladimir Pinto e Silva (adv Jorge // Fraiha)  
 Requerido| Stock- Representações Gerais Ltda  
 Despacho| "Intime-se o requerente a fazer prova do que estabelece o artigo 1º da Lei 7.661, assim como descrever o conteúdo de fls. 11. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

EXECUÇÃO  
 Requerente| Banesp S/A- Crédito, Financiamento e Investimento (adv Alfredo Santana)  
 Requerido| Selmo Dorvalino Rutzen  
 Despacho: "A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido, respeitando o Decreto Lei de 27 de fevereiro. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO GONÇALVES".  
 ORDINARIA  
 Requerente| R. Montassano S/A- Tintas Wanda (adv Maria Dinsir Soares de Oliveira)  
 Requerido| Telusa- Com e Rep Ltda  
 Despacho: "Como requer. Oficie-se. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Requerentes| Orlando Teixeira Albuquerque e Ania Maria Penna da Gama Albuquerque (adv Paulo D'Antona)  
 Despacho: "A conta. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".  
 FALÊNCIA  
 Requerente| Embalagem Zenith Ltda (adv Ivaneide Trindade)  
 Requerido| Impal- Industria Paraense de Alimentos Ltda  
 Despacho: "Antes de deferir o pedido a requerente deixou de cumprir o que estabelece o artigo 1º da Lei 7.661. Intime-se. Belém, 22.04.86 a) FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente| Neusa Mesquita Ou Haw (adv Paulo Lamara)  
 Requerido| Pedro Mendes da Costa  
 Despacho: "Tratando-se de imóvel situado no município de Ananindeua, conforme cobita das fls. 10 e já tendo sido instalada naquela município a Comarca, cumpra-se o que estabelece o artigo 95 do C. P.C encaminhando o presente àquela Comarca. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
 DESPEJO  
 Requerente| Laura de Lima Barbosa (adv Jorge Borba)  
 Requerido| José de Araujo Costa  
 Despacho: "Intime-se para que conserte o valor da causa. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

DIVÓRCIO  
 Requerentes| Benedito Pereira Gomes e Maria de Nazaré Xavier Gomes (adv Waldemir Gaspar)  
 Despacho: "Designo o dia 07 de maio às 11 horas para a audiência de justificação. Intime-se e desse ciência ao M. Público. Belém, 22.04.86 a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES".

SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Requerentes| Edivaldo Nascimento Melo e Nadia da Conceição Bechara Melo (adv Armando Soutello Cordeiro)  
 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Consignante| Elizabeth Nepomuceno de Souza Rocha (adv Isomar Souza)  
 Consignado| Santa Casa de Misericórdia do Pará  
 Despacho: "Designo o dia 07 de maio às 11 horas para recebimento da importância, devendo na ocasião ser descontada as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor. Caso não compareça a requerida, faça-se o depósito em Cadeira de Poupança. Cita-se e baixe-se a conta. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

ORDINARIA  
 Requerente| Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo (adv Milton Nobre)  
 Requerido| Agencia Auto Ventil Ltda (adv Raphael Galdia Lucas Filho)  
 Despacho: "Encaminh-se a Egregia Corte. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 Justificante| Carlos Barros de Moraes (adv Domingos Mathias da Costa)  
 Despacho: "Tratando-se de justificação de tempo de serviço, em órgão público, devolva-se a Dica à distribuição para encaminhamento a uma das Varas Privativas. Belém, 22.04.86 a) CARLOS GONÇALVES".  
 -x-x-x-x-x-  
 CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 22\*04\*86

10ª VARA

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 160/86  
 Reque: Waldemiro Barreto  
 Adv: Paulo Peixoto Caidas  
 Reqda: Delegacia de Crimes contra o Patrimônio  
 Desp: Informe o requerente contra quem é proposta a presente medida cautelar. 18-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

BUSCA E APREENSÃO - Proc. nº 075/86  
 Reque: Bamerindus S/A - F. C. e Investimento  
 Adv: Vicente Aparecido Bueno  
 Reqda: Transportes e Comercio Rio Castanho Ltda  
 Desp: Oficie-se. 22-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 071/86  
 Reque: Elizabeth Rebelo Teixeira  
 Adv: José Ricardo Matos dos Santos  
 Reqdo: Pablo Henrique Tirado Nunez  
 Adv: José Paulo Queiroz  
 Sent: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de ELIZABETH REBELO TEIXEIRA, em consequência decreto do despejo do apartamento nº 904 do Edifício Estoril situado à Av. Alcindo Celaca, nº 995, ocupado pelo réu PABLO HENRIQUE TIRADO NUNEZ, fixando o prazo de 120 (cento e vinte) dias, como dispõe o parágrafo / 5º do art. 53 da lei do inquilinato. Condeno o réu ao pagamento e custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 22-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 064/86  
 Reque: José Maia Russo  
 Adv: Benedito David  
 Reqdo: Cândido Jair Gomes  
 Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá  
 Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação. 18-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. s/ nº  
 Reque: Floriano de Jesus Fernandes Neto  
 Adv: José de Ribamar Coimbra  
 Reqdo: I N P S  
 Adv: Sérgio Nobre  
 Desp: Remarco para o dia 22 de Maio, às 10,30 horas Intimem-se. 16-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ARROLAMENTO - Proc. nº 013/85  
 Inve: Paulo Cardoso da Veiga  
 Adv: Epifânio da Silva Santana  
 Inve: Jovina Mota Veiga  
 Desp: Manifeste-se a P. Estadual. 22-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 495/85  
 Reque: Manoel Rosa da Trindade  
 Adv: Pedro Nery Ferreira  
 Reqdo: Adonias Alves Bezerra  
 Adv: João Diogo de Sales Moreira  
 Desp: Vistos, etc. Defiro a retificação do nome do réu. Rejeito a preliminar levantada, com base no artigo 295, incisos I e II do CPC, em face do autor / ter prestado esclarecimentos quanto a ação e também solicitou retificação do nome do réu, já deferida / acima. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor na inicial. Defiro a perícia e a prova testemunhal requerida pelo réu. Nomeio perito o Dr. Paulo Henrique Lobo. Para vistoria designo o dia 15 de maio, às 10,30 horas e compromisso a mesma data, às 10,15 horas. As partes para gozarem dos benefícios / dos itens I e II do parágrafo único do art. 421 do CPC. O réu para depositar em cartório, antes da vistoria a importância de C\$2800,00 para pagamento dos honorários do perito, sujeito a complementação (art. 33 do CPC). Determino o comparecimento das partes / para serem ouvidas em audiência. Intimem-se. 14-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REVISIONAL DE ALUGUEL - Proc. nº 022/86  
 Reque: Nicholas Ellis Chase  
 Adv: Otávio Augusto Chase  
 Reqda: Nely Rosa Bastos Neto  
 Adv: Paulo Sá  
 Desp: A vistoria foi instalada e o Perito como os / Assistentes Técnicos iriam ao local, quando e quantas vezes lhe conviessem. 22-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 117/86  
 Exequente| Banco Real S/A  
 Adv: Paulo Sá  
 Exceda: Elizabeth Soares Paixão e outra  
 Desp: Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. A conta, somente após, a praça. 18-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 097/83  
 Exequente| Banco Real S/A  
 Adv: Paulo Sá  
 Excedo: Joelcio dos Prazeres Moreira e outros  
 Adv: José Sant'ana Pereira  
 Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os legais efeitos o acordo de fls. 88 e 89, no processo de execução em que são partes Banco Real S/A como autor, e Joelcio dos Prazeres Moreira, Lucia Alves Moreira e Esmaelino Dias Moreira como / réus. Decorrido o prazo legal proceda-se o levantamento da penhora. P. I. 22-04-86. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO  
 Escrivão



RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO Belém, 22 de abril de 1986

AÇÃO:-Despejo - 10a.Vara - nº 029/86 Autora:Joana Cleide de Souza Paiva(Adv. / Afonso Vitor Cardoso). Réu:Joarez de Souza(Adv.Carlos Alberto Miranda Gomes). Sentença:Julgo procedente o pedido com base no item I do art.52 da lei do inquilinato, em consequência decreto o despejo / da casa que ocupa o réu, fixando o prazo / de 15 (quinze) dias para a desocupação, e / ainda o pagamento de custas processuais e / verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa.P.I.R.

AÇÃO:-Falência - 11a.Vara - nº 755/85 Requerentes:Produtora de Charques Jordânia Ltda(Adv.Paulo Rubens Xavier de Sá). Cergal-Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda(Adv.Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca). Requerida:Frigoríficos A.R.Gomes & Cia // Ltda(Adv.Alberto da Silva Campos). Despacho:I-Desentranhem-se destes autos / as peças de fls.109/130, por tratar-se de embargos interpostos pelo falido Frigoríficos A.R.Gomes & Cia Ltda, autuando-os / em separado e posteriormente, conclusos; / II-Face interposição de mandado de segu- / rança junto ao T.J.do Estado pelo falido, / acima referido, com liminar concedida e / comunicada a este Juízo, sustentando os efei- / tos da sentença declaratória de falência / de fls.76/90, até julgamento dos embargos, / fiquem estes autos em cartório, aguardan- / do decisão final do remédio impetrado.Inti- / time-se.

AÇÃO:-Despejo - 11a.Vara - nº 004/85 Autor:João Mendes Pereira(Adv.Raimundo Ru bens Fagundes Lopes). Réu:João Ponciano Marques(Adv.Epitácio // Santana-Defensor Público). Despacho:A manifestação do requerente, em cinco(5) dias, a informação prestada pelo / sr.Oficial do cartório do 14º Ofício(Alui- / zio Costa), referente à ação de consigna- / ção em pagamento que tramita pela 2a.Pre- / toria do Cível e Comércio, expediente da / quele cartório, ação essa movida por João / Ponciano Marques, réu da presente, contra / João Mendes Pereira, ora autor.Intime-se.

AÇÃO:-Interpelação - 11a.Vara - nº 173/86 Interpelado:Fazenda Barreiras s/a(Adv. / João de Albuquerque Nunes Neto). Interpelada:Sotave Norte s/a(Adv.-). Despacho:Defiro a interpelação requerida. Expeça-se mandado.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 236/85 Autor:Bayer do Brasil s/a(Adv.Ophir Fil- / gueiras Cavalcante). Réu:Adriano Santos Produtos Veterinários / Ltda(Adv.-). Despacho:Diante da certidão do sr.dr.Es- / crivão deste feito, às fls.39, designo o / dia quinze(15) do mês de maio/86, para a / realização do leilão público, este deter- / minado pelo despacho de fls.38vº.Intime- / se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 068/86 Autor:Banco Brasileiro de Descontos s/a / (Adv.Carlos Alberto Serra de Souza). Réus:José Luiz Veroneze e outro(Adv.Albé- / rico Pimentel Filho). Despacho:Oficie-se à Delegacia Regional / da Receita Federal para o fim requerido / na manifestação de fls.19/21, do credor- / exequente, concernente ao devedor-executa / do José Luiz Veroneze.Intime-se.

AÇÃO:-Testamento-11a.Vara e Provedoria-nº162/86 Testadora:Rosa da Costa Rayol. Testamentário:Alberto Lobato Paes(Adv.Thales Eduardo Rodrigues Pereira). Despacho:I-Lavre-se o auto de apresenta- / ção, processando-o de conformidade com o / estatuído nos arts.1.125 e 1.126 do C.P. / Civil;II-Diga o digno R.do Ministério Pú- / blico sobre o presente testamento, em cin- / co(5) dias.Intime-se.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 160/86 Autor:José Alves s/a Imp.Exp.(Adv.Gilber- / to Batista Diniz). Ré:F.Mamede Araújo(Adv.-). Despacho:Certifique-se nos autos, em // 72:00 hrs, o cartório da Distribuição, se / pedido da mesma natureza do presente e re / lativo ao mesmo devedor, foi distribuído / anteriormente a outro Juízo.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 750/85 Autor:Banco Bandeirantes s/a(Adv.Paulo Ru- / bens Xavier de Sá). Réus:Rômulo Fintennele Morbach e s/avalis- / ta(Adv.-). Despacho:Defiro o requerido às fls.18.Ex- / peça-se o competente ofício.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO. do dia 22.04.86

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:Autora=Financia- / dora Volkswagen S.A.(adv. Haroldo Silva)Réu=Alexan- / dro Servulo B. da Silva.Despacho=Utróssim,cumpra- / se o disposto no art. 2º do Dec.-Lei 911/69,Ofici- / ando-se ao Detran comunicando este ao autor autori- / zando-o a proceder a transferência do bem apreendi- / do.P.R.I.,Belém,18.04.86.Humberto de Castro..s-s-s

AUTOS CIVEIS DE SUMARIA DE INDENIZAÇÃO CIVEL.Autor / Ma. de Fatima de Melo Saavedra(adv. José Fonseca) / Réu:Samab Emp. Ind. e Com. de Papel.Despacho=Desig- / no o Cartório data p/ audiência a ser renovada em / face a certidão acima,fazendo-se as devidas intima-

ções,designo o dia 10.06.86,às 11 horas,para a due- / dição.Belém,17.04.86.Humberto de Castro..s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO:Exequente=AZPA-Azulopjes / do Pará S.A.(adv.Paulo Lamartini)Executado=ENEL-Eng. / S.A.(adv. Armando Cordeiro)Despacho=Diga a parte / contrária sobre o pedido retro;apos,encaminhe-se / ao contador p/ atualização do calculo.Belém,18.04. / 86.Humberto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE RESCISÃO DE CONTRATO:Autora=Luiz A / fonso Proença Sefer(adv.Paulo Klautau)Réu=Alta Flo- / resta Agrícola e Florestal Ltda(Adv. Paulo L. de / Se;apos encaminhe-se ao Contador do Juízo para atu- / alização do calculo.Belém,31.03.86.Humberto de Cas- / tro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:Autora=Guilherme / Martins Almeida(adv.Teodomiro Cantuária)Réu= Fernan- / do Luiz Santiago Pinto(adv. Raphael Lucas)Despacho / Diga o autor sobre a contestação.Belém, 18.04.86. / Humberto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE ORDINARIA:Autora=Marcos Valerius / Vasconcelos de Barros(adv.Vicente Bueno)Réu=Carlos / Hachem Chaves.Despacho=ao c onrador para o calculo / Belém.18.04.86.Humberto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE HABILITAÇÃO-Autor=ECCLIR-Emp. de / Const. Cívil e Rod. S.A.(Adv.Haroldo Silva)Réu=Con- / terna-Const. Terrap. e Pav. S.A..Despacho=Cumpra- / se a parte inicial do despacho de fls. 12.Belém,18 / 04.86.Humberto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE DESPEJO:Autora=Ma. Amelia Rodri- / gues Porto(adv. Ana Martins)Réu:José Gomes de Cas- / tro(adv. Milton Chagas)Despacho=Chamo o processo a / ordem para mandar desintranha a contestação que / faz apresentada a destempo conforme certidão do es- / crivão de fls. devolvendo-a ao contestante;apos / volte-se os autos para decisão.Belém,18.04.86.Hum- / berto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:Reque- / rente=Raimundo Pedro Lobato Trindade(adv.José Ro- / cha)Requerido=Irmão Sampaio Ltda(adv. José Rocha) / o advogado do requerente é Manoel Lobato) despacho / Diga o impugnado no prazo legal.Belém.18.04.86.Hum- / berto de Castro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:Autora=An- / tonio de Souza Carvalho(adv.Fernando Wanzeller) / Réu:Malharia São Jorge Ltda(adv. Alvaro Vasconcelos) / Despacho=ao Calculo.Belém.18.04.86.Humberto de Cas- / tro..s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s-s

AUTOS CIVEIS DE EXECUÇÃO:Exequente= E. Gerges & / Cia Ltda(adv.Francisco Napolitano)Executado= E.B.C. / Empresa Brasileira de Cereais Ltda.Despacho=Certi- / fique o Sr. Escrivão se a ação foi embargada,caso / não tenha sido apresentada no prazo legal,determi- / no o prosseguimento do feito,com o encaminhamento / a avaliação.Belém,18.04.86.Humberto de Castro..s-s-

Handwritten signature and the word "ESCRIVÃO" below it.

BELÉM, 22 DE ABRIL DE 1986

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.Req:RITA BEZERRA DO NASCI- / MENTO(Adv.Raimundo Souza).Req:MARCELA TADAIESKY MA- / CHADO.DESP.Renove-se o despacho de fls. 7 v para o / dia 06.05.86., às 11 horas.Belém,18.04.86.Dra. Rosa / Maria Celso Portugal, Juiza de Direito Respondendo / pela 13a. Vara

REVISÃO DE ALIMENTOS.Req:MARIA KERMELINDA RAMOS ESTU- / MANO(Adv.Nelson Neves).Req:MANOEL DO CARMO ESTUMANO / SENT.Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo ce- / lebrado entre as partes constante dos autos às fls. / para que produza todos os seus jurídicos e legais / efeitos.Oficie-se à fonte pagadora,Belém,18.04.86. / Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

JUIZO DE DIREITO DA 16a. VARA INDENIZAÇÃO.Req:RAIMUNDO NONATO DE LIMA PESSOA(Adv. / João A. Paiva).Req:CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. / DESP.DESIGNO o dia 25.06.86., às 10,30 horas para / audiência de instrução e julgamento.Defiro as pro- / vas que foram requeridas pelo autor.Cite-se a reque- / rida,através de seu representante legal,para contes- / tado, para apresentar as provas que desejar, dentro / do prazo legal e para comparecer a audiência acima / designada.Belém,15.04.86.Dra. Maria de Nazareth Bra- / bo de Souza,Juiza de 16a. Vara

CARTA PRECATÓRIA.Deprecante:JUIZO DE DIREITO DA CO- / MARCA DE BELÉM-PA.DESP.Devolva-se ao Juízo depre- / cante com minhas saudações.Belém,17.04.86.

ALVARÁ.Req:WALDENIRA PAMPOIHA PESSOA(Adv.Lúcia Bi- / tencourt).DESP.Expeça-se o alvará requerido,obede- / das as formalidades legais.Belém,18.04.86.

INTERDIÇÃO Nº5457/86.Req:MARIA DO SOCORRO DA SILVA / PINTO(Adv.Consuelo Melo).DESP.Designe a Sra. Escri- / vã dia e hora para a realização da audiência desig- / nada às fls. 7.Intime-se o Ministério Público.Cite- / se o requerido e demais interessados.Belém,17.04.86

ALIMENTOS.Req:PATRICIA DE FÁTIMA CORTA LAMHELLAS e O / OUTROS(Adv.Nelson Souza).Req:RAIMUNDO DOS SANTOS

LAMHELLAS.DESP.Concedo as suplicantes os benefícios / da justiça gratuita.Arbitro os alimentos provisórios / em 30% sobre os vencimentos brutos do réu,excluído / os descontos necessários.Designo audiência para o / dia 16.10.86., às 10,30 horas.Os provisórios são a / partir do mês de maio do corrente.Intime-se a reque- / rente e cite-se o requerido para comparecerem a au- / diência acima designada,acompanhados de seus advo- / gados e testemunhas,importando a ausência da reque- / rente em extinção e arquivamento do feito e do reque- / rido em confissão e revelia.Na audiência poderá o / réu contestar a ação,desde que o faça por intermédio / de advogado,caso não haja acordo.Expeça-se o ofício / a fonte empregadora.Intime-se o representante do M. / Público.Belém,17.04.86.

INVENTÁRIO.Req:CÂNDIDA COELHO DE OLIVEIRA(Adv.Josa- / liza Kauffman).DESP.Citem-se os demais herdeiros pa- / ra se habilitarem nos autos e se manifestarem a res- / peito dos atos já praticados.Intime-se a requerente / a fornecer o endereço dos demais no prazo de 5 dias. / Belém,17.04.86.

SEPARAÇÃO Nº5710/86.Req:JARBAS ROCHA JUNIOR e ANGE- / LA TAVARES ROCHA(Adv.Neide Rocha).Sentença:Homologo / por sentença o acordp de vontade dos conjuges requ- / rentes,decretando-lhes a separação judicial consen- / sual que se regerá pelas cláusulas e condições cons- / tantes da inicial e do termo de ratificação.Transla- / tada em julgado esta,expeçam-se os mandados que fo- / ram necessários,arquivando-se após.P.R.I.C.Belém,03 / 04.86.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº5741/86.Req:ODILEA SOUZA / (Adv.Gledson Diniz).Req:MARIA JOSÉ SILVA.DESP.Desig- / no o dia 12.05.86., àrante o expediente forense,pa- / ra o recebimento da quantia mencionada no pedido ini- / cial,devendo ser expedido mandado de acordo com o / despacho contido na inicial mudando somente a data / do depósito.Cumpra-se.Belém,17.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Req:LUIZ JORGE DE OLIVEIRA / MEIRELES e ELBONORA MONTEIRO MEIRELES(Adv.Deise Ma- / galhães).SENT. Homologo por sentença,para que produ- / za seus efeitos legais,o acordo feito entre as par- / tes.Oficie-se a fonte empregadora.Belém,18.04.86.

ALIMENTOS Nº5141/86.Req:WAGNER e KELLY DO SOCORRO SE / ABRA LIMA(Adv.Luis Moraes).Req:BENEDITO DE JESUS LEI- / TE LIMA.DESP.Concedo as suplicantes o benefício da / justiça gratuita.Arbitro os alimentos provisórios / em 20% sobre os vencimentos brutos do réu,excluído / os descontos necessários,a partir de maio/86.Desig- / no o dia 21.10.86., às 10:30 horas,intime-se a auto- / ra e cite-se o réu,afim de comparecerem a mesma acom- / panhados de seus advogados e testemunhas.Na audiên- / cia, se não houver acordo,poderá o réu contestar des- / de que o faça por intermédio de advogado.Oficie-se / a fonte empregadora.Intime-se o M.P.Belém,17.04.86

RETIFICAÇÃO.Req:ELBONORA MONTEIRO MEIRELES(Adv.Dei- / se Magalhães).SENT.Vistos,etc.Face a prova documen- / tal apresentada e ao parecer favorável do Represent- / tante do M.P.,defiro o pedido inicial e determino / sejam procedidas a retificação requerida,no assento / de nascimento de Sergio Augusto Bentis Monteiro So- / brinho,lavrado sob o nº 91.084, às fls.219 V,do li- / vro nº 77A, do cartório do Registro Civil de Belém, / Pará, 3º Ofício.Belém,17.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.Req:EXPEDITO DIAS RAMOS e MA- / RIA SANTOS DE MORAES(Adv.Nelson Souza).Sentença:Vis- / tos,etc.Homologo por sentença,para que produza seus / efeitos legais,o acordo de fls.2/4 entre as partes. / Oficie-se a fonte empregadora.Belém,17.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº5632/86.Req:LUIZ PIRES CHA- / VES e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO(Adv.Nazaré San- / tos).SENT. Homologo por sentença,para que produza / seus efeitos legais,o acordo de fls.03 entre as par- / tes.Oficie-se a fonte empregadora.P.R.I.Belém,17.04 / 86.

ALIMENTOS.Req:LÚCIA NAZARÉ SOUZA DE SÁ PEREIRA(Adv. / Avelina Heaketh).Req:ABRÃO VALENTE DE SÁ PEREIRA. / DESP.Concedo as suplicantes o benefício de justiça / gratuita;arbitro os provisórios em 30% sobre os ven- / cimentos brutos do réu,excluídos os descontos ne- / cessários a partir do mês de maio do corrente.Desig- / no a audiência para o dia.13.10.86., às 10,30 horas. / Intime-se a requerente e cite-se o requerido,afim / de comparecerem a audiência acima designada,acompa- / nhados de seus advogados e testemunhas,importando a / ausência da requerente em extinção e arquivamento / do feito e do requerido em confissão e revelia.Na / audiência,se não houver acordo,poderá o réu contes- / tar,desde que o faça por intermédio de ado.Expeça- / se ofício a fonte empregadora.Intime-se o M.P.Belém / 17.04.86.

SEPARAÇÃO.Req:CELESTE SILVA AMARAL(Adv.Nelson Souza) / Req:MANOEL SOUZA AMARAL.DESP.Renovem-se as diligen- / cias para a audiência designada às fls. 2 para o / dia 17.10.86., às 10,30 horas.Intime-se a requeren- / te e cite-se o requerido.Belém,17.04.86.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA / ESCRIVÃO.



